

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia (o "Contrato"), por e entre:

na qualidade de alienantes dos Imóveis (conforme abaixo definido) (em conjunto, "Alienantes"),

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia SP 253, km 160, cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.765.914/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEM");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

ANDRÉ LUÍS MORENO, empresário, brasileiro, solteiro, vivendo em união estável com Flavia (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade nº 20572427-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 159.922.818-19, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("André"), e sua cônjuge FLAVIA MATOS NOGUEIRA, empresária, brasileira, solteira, vivendo em união estável com André, portadora da carteira de identidade nº 24.156.424-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 258.573.028-03, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("Flavia");

ADÉLIA SARTÓRI MORENO, empresária, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 21445615-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 112.348.928-98, residente e domiciliada na Rua Amélia Alencar, nº 1.173, Jardim Soljumar, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Adélia");

CARLOS ALBERTO MORENO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Marilda (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade nº 11866117-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.430.488-81, residente e domiciliado na Rua Manoel Achê, nº 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Carlos Alberto");

MARIA CÁSSIA MORENO SALA, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens com Walter (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade nº 11639252-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 062.675.988-96, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 553, Apto. 902, Centro, CEP 14160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Maria Cássia");

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Wagner (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade nº 11639275-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 065.615.448-97, residente e domiciliada na Rua Barão Rio Branco, nº 296, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Márcia"); e

LUCIANA MORENO SORROCHE, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com José Roberto (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade nº 16648104-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 077.073.448-04, residente e

domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Luciana");

na qualidade de credor da CPR-Financeira abaixo definida e da presente garantia,

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.349.677/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Credor");

na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme definido na CPR-Financeira),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social (incluindo seus sucessores e cessionários, "Agente Fiduciário");

na qualidade de devedora da CPR-Financeira abaixo definida,

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.418.409/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Devedora" e, em conjunto com as Alienantes, o Credor e o Agente Fiduciário, doravante denominados individualmente "Parte" ou, conjuntamente, "Partes");

e, na qualidade de cônjuges anuentes (em conjunto, "Cônjuges Anuentes"),

MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO, do lar, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Carlos Alberto, portadora da carteira de identidade n.º 19.730.601-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 246.702.448-25, residente e domiciliada na Rua Manoel Achê, nº 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Marilda");

WALTER LUIZ SALA, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Maria Cássia, portador da carteira de identidade n.º 8.143.232, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 864.444.848-04, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 553, Apto. 902, Centro, CEP 14160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Walter");

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Márcia, portador da carteira de identidade n.º 12.155.224, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 048.582.238-50, residente e domiciliado na Rua Barão Rio Branco, nº 296, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Wagner"); e

JOSÉ ROBERTO SORROCHE, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Luciana, portador da carteira de identidade n.º 11.320.533-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 033.147.978-85, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("José Roberto");

CONSIDERANDO QUE, em 29 de outubro de 2021, a Devedora emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021, no montante de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) ("CPR-Financeira"), em favor do Credor e com aval de Central Energética

Moreno Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial, ("CEM"); Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("CEMMA"); COPLASA – Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("COPLASA"); Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial ("Planalto Bio"); e Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. – em Recuperação Judicial ("Moreno Luiz Antônio") (sendo CEM, CEMMA, COPLASA, Planalto Bio e Moreno Luiz Antônio, em conjunto, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); José Carlos Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("José Carlos PJ"); Carlos Alberto Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("Carlos Alberto PJ"); Adélia Sartóri Moreno – em Recuperação Judicial ("Adélia PJ"); André Luís Moreno – em Recuperação Judicial ("André PJ"); Luciana Moreno Sorroche – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Luciana PJ"); Márcia Antônia Moreno Ferreira – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Márcia PJ"); Maria Cássia Moreno Sala – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Maria Cássia PJ") e, em conjunto com José Carlos PJ, Carlos Alberto PJ, Adélia PJ, André PJ, Luciana PJ e Márcia PJ, "Avalistas Produtores Rurais"; e José Carlos Moreno ("José Carlos"); Carlos Alberto Moreno ("Carlos Alberto"); Adélia Sartóri Moreno ("Adélia"); André Luís Moreno ("André"); Luciana Moreno Sorroche ("Luciana"); Márcia Antônia Moreno Ferreira ("Márcia"); e Maria Cássia Moreno Sala ("Maria Cássia") e, em conjunto com José Carlos, Carlos Alberto, Adélia, André, Luciana e Márcia, "Avalistas Pessoas Físicas", e os Avalistas Pessoas Físicas em conjunto com os Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Produtores Rurais, simplesmente, "Avalistas"; e, ainda, com a anuência de Andrea Petrolini ("Andrea"); Marilda Isabel de Freitas Moreno ("Marilda"); Flavia Matos Nogueira ("Flavia"); José Roberto Sorroche ("José Roberto"); Wagner Antônio Ferreira ("Wagner"); e Walter Luiz Sala ("Walter") e, em conjunto com Andrea, Marilda, Flavia, José Roberto e Wagner, os "Anuentes Outorgantes", tendo como parte, ainda, o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis; e

CONSIDERANDO QUE, nesta data, os imóveis de propriedade de cada Alienante descritos no Anexo I ao presente Contrato (incluindo os terrenos, construções, edificações, árvores e outras acessões e benfeitorias, presentes e/ou futuros, os "Imóveis") estão sujeitos aos respectivos Ônus (conforme abaixo definido) indicados no Anexo I a este Contrato (cada um, um "Ônus Existente"), inclusive à hipoteca constituída em favor do Credor, em garantia da CPR-Financeira e demais Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) ("Garantia Existente"), nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca lavrada em 20 de dezembro de 2021 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de Luis Antônio/SP, no Livro nº 073, Páginas nº 271/318, conforme retificada por meio da ata retificativa lavrada em 22 de dezembro de 2021 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de Luis Antônio/SP, no Livro nº 073, Páginas nº 336/337, registradas ou averbadas, conforme o caso, em cada matrícula dos Imóveis conforme indicado no Anexo I a este Contrato ("Contrato de Garantia Existente");

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato de Garantia Existente, a Garantia Existente foi constituída com a obrigação de que tal Garantia Existente fosse substituída pela presente alienação fiduciária tão logo o georreferenciamento dos Imóveis objeto da Garantia Existente fosse concluído, mediante a averbação de tal georreferenciamento na respectiva matrícula dos Imóveis; e

CONSIDERANDO QUE o georreferenciamento dos Imóveis foi concluído, pelo que as Partes desejam celebrar este Contrato a fim de que cada Alienante aliene fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, em favor do Credor, os Imóveis de sua propriedade (porém, nesse caso e para fins deste Contrato, excluindo expressamente as plantações existentes e/ou futuras), em substituição à Garantia Existente, nos termos e condições abaixo, em especial o disposto nas Cláusulas 2.1.1 e seguintes abaixo;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído nos Documentos da Operação (conforme definido na CPR-financeira), conforme o caso. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO E BAIXA DA GARANTIA EXISTENTE

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e suas alterações posteriores ("Lei 9.514/97"), da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro") (artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável), e demais legislação aplicável, em garantia do pontual (i) cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive obrigações de pagamento de encargos moratórios, multas, penalidades e indenizações relativas à CPR-Financeira e demais obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação; e (ii) pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos Documentos da Operação, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança da CPR-Financeira e excussão das Garantias (conforme definido na CPR-Financeira), incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes da excussão das Garantias (as "Obrigações Garantidas"), cada Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia cada Imóvel de sua propriedade, excluindo expressamente as plantações existentes e/ou futuras, em favor do Credor, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1 e seguintes abaixo. A presente alienação fiduciária também abrangerá todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados com tais Imóveis, exceto no que tange as plantações existentes e/ou futuras, as quais estão expressamente excluídas deste Contrato.

2.1.1. Observado o disposto na Cláusula 2.1.1.1 abaixo, em razão da celebração deste Contrato, o Credor, na qualidade de único beneficiário da Garantia Existente constituída sob o Contrato de Garantia Existente, neste ato, nos termos do artigo 1.499, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, libera, extingue e cancela a Garantia Existente unicamente em relação aos Imóveis objeto deste Contrato sujeito à condição de que seja simultaneamente constituída a presente alienação fiduciária sobre tais Imóveis.

2.1.1.1. Em razão do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, as Partes, desde já, concordam e autorizam irrevogavelmente que a averbação da baixa, cancelamento e liberação da Garantia Existente sobre cada Imóvel objeto deste Contrato conforme registros e averbações constantes do Anexo I a este Contrato relativos ao respectivo Imóvel seja realizada pelos competentes cartórios de registro de imóveis ato contínuo após o registro da alienação fiduciária constituída por este Contrato, sem condições, exigências, reservas ou restrições, de modo que a alienação fiduciária constituída por este Contrato sobre o respectivo Imóvel torne-se um ônus incondicional e em primeiro grau após a averbação da baixa, cancelamento e liberação da Garantia Existente sobre os referidos Imóveis.

2.1.1.2. Mediante o registro da alienação fiduciária decorrente deste Contrato sobre cada Imóvel nos termos da Cláusula 2.1.1.1 acima, o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos legais, libera os respectivos Alienantes proprietários de tal Imóvel e respectivos Cônjuges Anuentes, conforme aplicável, de todas as obrigações, de qualquer outra natureza, por eles assumidas no Contrato de Garantia

Existente única e exclusivamente com relação ao respectivo Imóvel, observado que a liberação aqui concedida não constitui quitação, renúncia, novação ou liberação, total ou parcial, de qualquer das Obrigações Garantidas, as quais continuam em vigor nos termos dos respectivos Documentos da Operação.

2.1.1.3. Em razão do disposto na Cláusula 2.1.1. e sujeito ao registro deste Contrato referido na Cláusula 2.1.1.1 acima, o Credor e o Agente Fiduciário neste ato expressamente autorizam os competentes cartórios de registro de imóveis a proceder à baixa, cancelamento e liberação de todos os registros e averbações relativos à Garantia Existente e ao Contrato de Garantia Existente nas matrículas dos Imóveis, conforme os respectivos registros e averbações indicados no Anexo IV a este Contrato relativos aos respectivos Imóveis.

2.1.1.4. O Credor e o Agente Fiduciário concordam, em caso de exigência dos competentes cartórios de registro de imóveis no curso da averbação de baixa, cancelamento e liberação da Garantia Existente e do Contrato de Garantia Existente, após o registro da alienação fiduciária decorrente deste Contrato sobre cada Imóvel nos termos da Cláusula 2.1.1.1 acima, em providenciar a assinatura e o fornecimento de documentos e declarações eventualmente solicitados por tais cartórios para tal fim, incluindo, mas sem limitação, termos de liberação e autorizações de baixa, retificando ou complementando informações tais como números de registro e de averbação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação da Devedora, dos Alienantes e/ou dos Cônjuges Anuentes e assim sucessivamente, se necessário em caso de novas solicitações até que a baixa e cancelamento da Garantia Existente e do Contrato de Garantia Existente tenham sido concluídos pelos competentes cartórios de registro de imóveis, após o registro da alienação fiduciária decorrente deste Contrato sobre cada Imóvel nos termos da Cláusula 2.1.1.1 acima.

2.1.2. As Partes estabelecem, de comum acordo, que o valor de cada Imóvel para fins de leilão nos termos da Lei 9.514/97 corresponde ao valor indicado no Anexo I a este Contrato para o respectivo Imóvel ("Valor do Imóvel"), conforme aditado de tempos em tempos em razão da realização de nova avaliação, nos termos da Cláusula 2.1.3 abaixo, tendo tal valor sido obtido com base nos laudos de avaliação datados de 6 de abril de 2021, elaborados por Valora Engenharia S/S Ltda. ("Laudos de Avaliação Iniciais").

2.1.3. As Alienantes deverão fornecer ao Credor, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de qualquer solicitação pelo Credor, a seu exclusivo critério, desde que limitada a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, novo laudo de avaliação dos Imóveis elaborado por empresa de avaliação aprovada pelo Credor à época da respectiva contratação (sendo certo que as seguintes empresas de avaliação são desde já aceitas pelas Partes: (a) Valora e (b) Engebanc) ("Empresa de Avaliação"), de forma a estabelecer e/ou corroborar cada Valor do Imóvel para os fins da Lei 9.514/97 ("Laudo de Avaliação"), observado que (i) a Empresa de Avaliação deverá preparar o Laudo de Avaliação nos moldes da ABNT - NBR 14653-1, cujos termos as Partes declaram conhecer e aceitar; (ii) o Laudo de Avaliação deverá apresentar os valores de mercado e de liquidação forçada dos Imóveis; e (iii) as avaliações serão realizadas às expensas das Alienantes. O Credor concorda que a metodologia de cálculo de qualquer Laudo de Avaliação a ser preparado a partir da presente data (incluindo na hipótese da Cláusula 2.1.4 abaixo) deverá ser a mesma tomada por base no Laudo de Avaliação Inicial. As Partes deverão celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega do último Laudo de Avaliação do grupo de laudos de avaliação dos Imóveis Garantia (conforme definido na CPR-Financeira) entregues ao Credor nos termos desta cláusula e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, o aditamento a este Contrato de forma a refletir no Anexo I o novo valor de liquidação forçada evidenciado no Laudo de Avaliação com relação a cada Imóvel reavaliado, que passará a integrar a definição de "Valor do Imóvel" prevista neste Contrato.

2.1.4. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.3 acima, o Credor poderá, às suas expensas, promover novas avaliações dos Imóveis a qualquer tempo para fins de resguardar seus direitos decorrentes deste Contrato, devendo as Alienantes, em tais hipóteses, mediante prévia solicitação pelo Credor, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, fornecer acesso aos Imóveis e aos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido) existentes na respectiva data de avaliação para os fins aqui previstos, em dia útil na cidade de localização do respectivo Imóvel e em horário comercial.

2.1.4.1. O Credor poderá, às suas próprias expensas, contratar qualquer Empresa de Avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o Laudo de Avaliação Inicial ou qualquer outro Laudo de Avaliação preparado nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, a qualquer momento, com a finalidade específica, se necessário, de averiguar a verossimilhança do valor dos Imóveis apontado no respectivo Laudo de Avaliação.

2.1.5. Cada Alienante deverá conservar a posse direta dos Imóveis de sua propriedade, possuindo-os em nome do Credor, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse indireta dos Imóveis deverão automaticamente retornar à respectiva Alienante, obrigando-se a manter os Imóveis nas condições de uso atuais, conforme refletido no Laudo de Avaliação Inicial (exceto pelo desgaste resultante do uso normal dos Imóveis), bem como a defendê-los de turbacão de terceiros.

2.1.6. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil Brasileiro, o Credor, neste ato, autoriza cada Alienante a usar e tirar proveito dos Imóveis de sua propriedade, observado, contudo, que as Alienantes não poderão transferir a posse direta dos Imóveis de sua propriedade para terceiros sem a prévia autorização por escrito do Credor, salvo conforme autorizado nas Cláusulas 2.1.9 e 2.1.9.1 abaixo.

2.1.7. As matrículas, escrituras e/ou outros documentos representativos dos Imóveis, a saber: certidão de matrícula emitida pelo Registro de Imóveis competente, certidão negativa de Imposto Territorial Rural – ITR, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, comprovante de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR, certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos imobiliários, quaisquer contratos envolvendo qualquer dos Imóveis (tais como contratos de garantia e contratos de locação, arrendamento ou parceria) e as licenças aplicáveis exigidas pela legislação e regulamentação em vigor (exceto pelas licenças em processo de obtenção) (os "Documentos Comprobatórios"), deverão ser obrigatoriamente mantidos no respectivo Imóvel ou na sede ou domicílio, conforme o caso, de cada Alienante e incorporam-se automaticamente à presente garantia. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, cada Alienante deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios, observado que a propriedade fiduciária e posse indireta dos Imóveis serão detidas pelo Credor.

2.1.8. Qualquer acessão ou benfeitoria existente ou introduzida nos Imóveis, independentemente da espécie ou natureza, incorpora-se e incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo as Alienantes ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.1.9. As Alienantes não poderão, sem o prévio consentimento por escrito do Credor, total ou parcialmente, (a) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma Transferir (conforme abaixo definido) os Imóveis (exceto conforme autorizado na Cláusula 2.1.9.1 abaixo), (b) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido) com relação a qualquer dos Imóveis, nem sobre qualquer direito a eles relativo (exceto pelos Ônus Existentes), ou (c) emprestar ou locar os Imóveis (exceto conforme autorizado na CPR-Financeira e na Cláusula 2.1.9.1 abaixo) ou celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a

possibilidade do Credor de vender, ceder ou Transferir quaisquer Imóveis, ou que possa restringir a sua livre utilização pelo Credor ou terceiros eventuais adquirentes em caso de excussão da garantia.

2.1.9.1. Em exceção ao disposto nas Cláusulas 2.1.6 e 2.1.9 acima, o Credor desde já autoriza a manutenção dos Ônus representados pelos contratos de arrendamento, aluguel, parceria agrícola e demais contratos similares em vigor ou que venham a ser celebrados no futuro que tenham por objeto o uso e/ou exploração dos Imóveis conforme atualmente usados e explorados, incluindo contratos celebrados com acionistas e empresas do grupo econômico da Devedora, das Alienantes e Anuentes Outorgantes, nos termos previstos na CPR-Financeira e neste Contrato, desde que, em qualquer hipótese, o ônus decorrente deste Contrato seja mantido, sem solução de continuidade.

2.1.9.2. Para fins deste Contrato, (i) "Ônus" significa qualquer ônus, gravame, hipoteca, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição à Transferência ou limitação à Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma (ainda que sob condição suspensiva); e (ii) "Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, incluindo, sem limitação a transferência da posse e/ou propriedade. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

2.1.10. Pelo presente Contrato e para todos os fins de direito, cada um dos Cônjuges Anuentes reconhece, anui e consente com os termos e condições deste Contrato e com todas as obrigações assumidas por seu respectivo cônjuge (conforme indicado no preâmbulo) nos termos deste Contrato, em especial à constituição da presente garantia.

2.2. Na hipótese de (a) a garantia prestada por qualquer Alienante por força deste Contrato (i) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa que prejudique a devida constituição, validade, eficácia, exequibilidade e/ou excussão da presente garantia (sendo que, para fins de esclarecimento, arrolamento de bens e averbações premonitórias não constitui tal medida, observado que arrolamento ou averbação premonitória que afete a propriedade dos Imóveis e a titularidade da presente garantia constitui tal medida), não revertida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, renovável, a exclusivo critério do Credor, sendo que tal renovação não poderá ser negada pelo Credor de forma injustificada; ou (ii) tornar-se insuficiente, ou sofrer qualquer dano, degradação ou desvalorização, independentemente da ocorrência de sinistro, desde que, no caso deste item (ii), tal insuficiência, dano, degradação ou desvalorização da garantia prestada pela respectiva Alienante por força deste Contrato seja baseada em novo Laudo de Avaliação entregue pela Empresa de Avaliação nos termos da Cláusula 2.1.3 deste Contrato, às expensas das Alienantes; ou (b) desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis nos termos da Cláusula 3.2 abaixo (cada um, um "Evento de Reforço"), as Alienantes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com novas garantias aceitas pelo Credor, a seu exclusivo critério, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"). Para fins do Reforço de Garantia, as Alienantes deverão apresentar ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro, relação de outros imóveis (que não aqueles objeto do respectivo Evento de Reforço) ou outros ativos de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora, de qualquer Avalista e/ou de terceiros aprovados pelo Credor, em valor e condições suficientes para recompor a presente garantia (que poderá levar em consideração, dentre outros fatores, o saldo devedor das Obrigações Garantidas à época em razão do disposto na Cláusula 2.7 abaixo) ("Proposta de Reforço"), sujeito à prévia e expressa aprovação do Credor, a qual não

poderá ser negada de forma injustificada, a critério do Credor, observado que fica desde já autorizada, para fins de Reforço de Garantia, a cessão fiduciária de recursos financeiros de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora ou de qualquer Avalista, em valor igual ao valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia (conforme definido na CPR-Financeira) objeto do respectivo Evento de Reforço, o qual deverá ser depositado em conta vinculada cujos direitos deverão ser cedidos fiduciariamente ao Credor, nos termos de instrumento de cessão fiduciária a ser celebrado substancialmente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-Financeira), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro. Em caso de aprovação da respectiva Proposta de Reforço pelo Credor, nos termos acima, as Alienantes, a Devedora, a respectiva Avalista e/ou o respectivo terceiro, conforme o caso, deverão celebrar com o Credor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Alienantes, de notificação enviada pelo Credor informando a aceitação da Proposta de Reforço, o documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) o Reforço de Garantia deverá ser implementado, mediante a obtenção de todas as aprovações (inclusive societárias e de terceiros) e todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia por todas as respectivas partes, o qual deverá identificar os novos bens ou direitos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou novo contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de exigências emitidas pelos respectivos cartórios; e (b) caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pelo Credor, mediante justificativa, as Alienantes deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo Credor nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros bens ou direitos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitáveis ao Credor mediante justificativa de sua recusa às Alienantes, ficará configurada uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo certo, ainda, que nesse caso não será devido o prêmio de vencimento antecipado previsto na Cláusula 9.4 da CPR-Financeira.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, cada Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências que estejam sob seu controle e que o Credor possa solicitar de forma razoável e justificada para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Imóveis.

2.4. Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o Credor poderá (mas não estará obrigado a) exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei.

2.5. Este Contrato será levado a registro, pelas Alienantes, nos competentes cartórios de Registro de Imóveis da comarca da cidade de localização de cada Imóvel, devendo as Alienantes (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, entregar ao Credor cópia da prenotação da alienação fiduciária em garantia ora outorgada para registro deste Contrato nos competentes cartórios, e (ii) desde que não sejam emitidas exigências pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do pedido de registro deste Contrato, entregar ao Credor 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) deste Contrato devidamente registrado, acompanhada das matrículas atualizadas dos Imóveis evidenciando o registro da alienação fiduciária em garantia ora outorgada, conferindo ao Credor a propriedade fiduciária dos Imóveis, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (exceto pelos Ônus Existentes), inclusive da Garantia Existente, assumindo as Alienantes os custos e despesas com o referido registro. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de

Registro de Imóveis competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo. Qualquer alteração a este Contrato será feita por escrito por meio de termo aditivo, e após a assinatura as Partes (de forma física ou eletrônica por meio de ferramenta aceita pelos cartórios de registro de imóveis), terá as firmas reconhecidas (em caso de assinatura física) e será instruído com cópias autenticadas dos contratos/estatutos sociais/documentos pessoais das Partes e, caso tenha sido assinada de forma eletrônica, com cópias certificadas eletronicamente dos documentos de representação, para então ser levada a registro nos cartórios competentes, devendo as Alienantes entregar ao Credor comprovação do protocolo do pedido de registro do aditamento em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura. A comprovação da formalização de tal registro deverá ser efetuada mediante a entrega, pelas Alienantes ao Credor, de 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) do respectivo aditamento, acompanhado da competente matrícula atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo do pedido de registro, desde que não tenha havido a emissão de exigências por parte do Cartório de Registro de Imóveis competente, assumindo as Alienantes os custos e despesas com os referidos registros. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo.

2.5.1. Em caso de formulação de exigências pelos competentes cartórios de Registro de Imóveis, atraso no registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos por parte de tais cartórios ou paralisação nos serviços prestados por tais cartórios, os prazos referidos na Cláusula 2.5 acima serão prorrogados por até 3 (três) vezes pelo mesmo período para fins de cumprimento das exigências, obrigando-se o Credor, as Alienantes e a Devedora a praticar todo e qualquer ato necessário para fins de obtenção do referido registro, inclusive assinar e apresentar todos e quaisquer documentos razoavelmente solicitados pelos competentes cartórios de Registro de Imóveis para fins de obtenção do referido registro.

2.5.2. Se aplicável e desde que possível enquanto os prazos das Cláusulas 2.5. e 2.5.1. estiverem em curso, cada Alienante obriga-se a renovar cada prenotação referida na Cláusula 2.5 acima na data em que forem completos 30 (trinta) dias da prenotação anterior, de forma que a garantia outorgada ao Credor constitua uma alienação fiduciária dos Imóveis, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (exceto pelos Ônus Existentes e pela Garantia Existente, caso esta ainda não tenha sido cancelada pelo cartório).

2.5.3. Para fins legais, as Alienantes se obrigam a apresentar aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes juntamente com este Contrato as certidões abaixo listadas e as demais certidões eventualmente exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis onde cada Imóvel está matriculado e que sejam necessárias ao registro deste Contrato ("Certidões"):

- (a) Certidão da matrícula atualizada de cada Imóvel;
- (b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, em nome da Alienante, conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja cópia integra o Anexo II ao presente Contrato;
- (c) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR de cada Imóvel; e
- (d) Certidão Negativa de Débitos de cada Imóvel, emitida pela Receita Federal do Brasil.

2.6. Para os fins legais, as Partes resumem no Anexo III deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

2.7. Observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo, as Partes desde já concordam que, mediante o recebimento pelo Credor de **(a)** solicitação escrita de liberação enviada pelas Alienantes a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) (tal solicitação, a "Solicitação de Liberação Extraordinária"), o Credor deverá liberar o Ônus constituído nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Hipoteca (conforme definido na CPR-Financeira) sobre um ou mais Imóveis Garantia (conforme definido na CPR-Financeira), escolhido(s) a exclusivo critério do Credor, com Valor de Liquidação Forçada (conforme abaixo definido) agregado equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total efetivamente pago pela Devedora ao Credor a título de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme definido na CPR-Financeira) nos termos da CPR-Financeira única e exclusivamente no ano calendário de 2023, e/ou **(b)** solicitação escrita de liberação enviada pelas Alienantes entre 1º de dezembro (inclusive) e 31 de dezembro (exclusive) de cada ano calendário a partir de 2023 (inclusive) (tal solicitação, a "Solicitação de Liberação Ordinária" e, indistintamente com a Solicitação de Liberação Extraordinária, a "Solicitação de Liberação"), o Credor deverá liberar o Ônus constituído nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Hipoteca sobre um ou mais Imóveis Garantia, escolhido(s) a exclusivo critério do Credor, com Valor de Liquidação Forçada agregado equivalente a 70% (setenta por cento) do montante de amortização de Valor Nominal (conforme definido no Anexo III a este Contrato) efetivamente pago pela Devedora ao Credor nos termos da CPR-Financeira em tal ano calendário, observado que qualquer liberação referida nos itens (a) e (b) acima deverá ser realizada pelo Credor (i) desde que não tenha havido ou esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo Credor, a seu exclusivo critério, e (ii) desde que a soma do valor de mercado dos Imóveis Garantia que permanecerem onerados em favor do Credor nos termos dos Contratos de Garantia *pro forma* cada liberação aqui referida, conforme indicado nos laudos de avaliação mais recentes entregues nos termos deste Contrato, do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou da respectiva Escritura de Hipoteca, conforme o caso, seja equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e demais valores devidos e não pagos nos termos dos Documentos da Operação na data da respectiva liberação, e (iii) mediante assinatura e entrega, pelo Credor às Alienantes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da respectiva Solicitação de Liberação, de 3 (três) vias originais de termo de liberação, em forma e substância satisfatórias ao Credor, para implementar a respectiva liberação.

2.7.1. Caso (i) em qualquer data de liberação prevista na Cláusula 2.7 acima, tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, e (ii) tal inadimplemento ou evento tenha sido remediado no prazo de cura aplicável previsto na CPR-Financeira, se passível de remediação nos termos dos Documentos da Operação, e, portanto, não tenha se tornado um Evento de Inadimplemento, o Credor deverá realizar a respectiva liberação nos termos da Cláusula 2.7 acima, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do término de tal prazo de cura, caso aplicável.

2.7.2. Para fins deste Contrato, "Valor de Liquidação Forçada" significa, para cada um dos Imóveis escolhidos a exclusivo critério do Credor nos termos da Cláusula 2.7 acima, o menor valor entre (i) o valor de tal Imóvel indicado neste Contrato, no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou na respectiva Escritura de Hipoteca, conforme o caso, e (ii) o valor de liquidação forçada de tal Imóvel indicado no laudo de avaliação mais recente entregue nos termos deste Contrato, do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou da respectiva Escritura de Hipoteca, conforme o caso.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A alienação fiduciária dos Imóveis não implica a transferência para o Credor de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem às Alienantes, permanecendo estas como únicas

responsáveis pelas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis na forma da lei e deste Contrato (inclusive custos de transferência dos Imóveis por força da execução deste Contrato).

3.1.1. Enquanto não ocorrer o vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, cada Alienante permanecerá na posse direta dos Imóveis de sua propriedade, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Imóveis e sobre sua utilização.

3.2. Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis, o Credor, como proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante em face de tal Imóvel, a qual deverá ser paga (i) na Conta Garantia (conforme definido na CPR-Financeira) de titularidade da respectiva Alienante, observado que tais valores permanecerão retidos em tal Conta Garantia, podendo ser liberados para a respectiva Alienante somente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, ou (ii) caso a respectiva Alienante não seja titular de Conta Garantia, em conta a ser informada pelo Credor para tal fim, sem prejuízo da obrigação de Reforço de Garantia estabelecida na Cláusula 2.2 acima.

3.3. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a (a) manutenção, segurança, conservação, tributos, tais como Imposto de Propriedade Territorial Rural – ITR, (b) contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou (c) a quaisquer outros tributos e encargos que possam incidir sobre os Imóveis, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pelas Alienantes, de maneira que o Credor fica, desde já, desobrigado a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Imóveis, durante a vigência deste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, cada Alienante obriga-se, de forma solidária, a:

- (a) manter a garantia real constituída por meio do presente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Imóveis livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus Existentes e pelo Ônus criado por força do presente Contrato;
- (b) defender-se, de forma tempestiva e apropriada, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Imóveis e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado, por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Alienantes;
- (c) manter e preservar todas as garantias constituídas nos termos do presente Contrato e notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;

- (d) pagar ou reembolsar o Credor, mediante solicitação e comprovação, de quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como saldar e isentar o Credor de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (e) manter todas as autorizações e licenças exigidas pela legislação e regulamentação em vigor (exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou em processo de obtenção) à (i) devida situação cadastral dos Imóveis; (ii) assinatura deste Contrato e dos Documentos da Operação, e (iii) cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em ordem e em pleno vigor;
- (f) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e em qualquer outro Documento da Operação;
- (g) prontamente e de forma tempestiva, celebrar e formalizar, às suas próprias expensas, todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário à manutenção e proteção dos direitos de garantia ora constituídos, no todo ou em parte, ou ao exercício por parte do Credor de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação razoável e fundamentada do Credor nesse sentido, salvo se for necessário prazo maior em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis, bem como de providências que não dependam exclusivamente das Alienantes;
- (h) manter os Imóveis no mesmo estado de uso atual, conforme descrito no Laudo de Avaliação Inicial (exceto pelo desgaste do tempo e resultante do uso normal dos Imóveis), defendendo-os da turbacão de terceiros, não os Transferindo sem a prévia autorização escrita do Credor, liberando a este e seus representantes e mandatários, nos termos das Cláusulas 2.1.4 acima e 4.3 abaixo;
- (i) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Credor e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Credor e/ou pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pelo Credor, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Credor, salvo se prazo maior for necessário em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis, bem como de providências que não dependam exclusivamente das Alienantes;
- (j) prestar ao Credor, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado, nos termos previstos na CPR-Financeira;
- (k) defender-se, de forma tempestiva e apropriada, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Imóveis e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Alienantes;
- (l) contabilizar os ativos objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil;

- (m) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Imóveis, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis aos Imóveis; e
- (n) apresentar as Certidões atualizadas descritas na Cláusula 2.5.3 acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Credor, salvo se prazo maior for necessário em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis.

4.3. Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que o Credor, o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro indicado pelo Credor, contratado às expensas do Credor, exceto se tiver ocorrido ou estiver em curso qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, hipóteses nas quais os custos serão arcados pelas Alienantes, está autorizado a, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, e em dia útil na cidade de localização do respectivo Imóvel e em horário comercial: (i) inspecionar e verificar a condição dos Imóveis; e (ii) inspecionar e obter cópias dos Documentos Comprobatórios existentes na data de inspeção, inclusive de documentação relativa aos pagamentos de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Imóveis realizados até a respectiva data de inspeção.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Cada Alienante presta, nesta data, de forma individual e sobre si mesma, as seguintes declarações ao Credor:

- (a) com relação a cada Alienante pessoa jurídica, é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas;
- (b) com relação a cada Alienante pessoa física, é plenamente capaz e possui todos os poderes, capacidade e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- (c) tomou todas as medidas, inclusive societárias, necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam (i) seus documentos societários; e (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que a vincule ou lhe seja aplicável;
- (d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome de tal Alienante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (e) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento deste Contrato por parte de tal Alienante e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do Ônus sobre os Imóveis foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e aditamentos nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, o qual deverá ser realizado nos prazos aqui previstos;

- (f) exceto pela alienação fiduciária ora acordada e pelo Contrato de Garantia Existente a ser terminado com relação aos Imóveis objeto deste instrumento e a Garantia Existente liberada concomitantemente ao registro deste Contrato no competente registro de imóveis e constituição da presente garantia, conforme Cláusulas 2.1.1 e seguintes acima, não existem quaisquer (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte; (ii) obrigações ou restrições à alienação fiduciária ora prevista; e/ou (iii) discussões judiciais ou, no seu melhor conhecimento, outros impedimentos de qualquer natureza que, em qualquer caso, vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção e/ou a excussão da presente garantia sobre os Imóveis nos termos e condições aqui previstos, tendo as Alienantes obtido a autorização do Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido na CPR-Financeira) para a celebração do presente Contrato e constituição da alienação fiduciária ora acordada;
- (g) é legítima proprietária, a justo título, dos seus respectivos Imóveis conforme indicado no Anexo I a este Contrato;
- (h) até esta data, os Imóveis não estão localizados em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente, encontrando-se os Imóveis em atendimento às exigências impostas pelos órgãos competentes;
- (i) os Imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus Existentes e pela Garantia Existente a ser liberada concomitantemente ao registro deste Contrato no competente cartório de registro de imóveis, conforme Cláusulas 2.1.1 e seguintes acima;
- (j) os Imóveis não se qualificam como bens essenciais às atividades de cada Alienante com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Imóveis;
- (k) não existem quaisquer (a) ações judiciais ou processos de desapropriação, usucapião e/ou quaisquer outros questionamentos relativos à posse ou à propriedade envolvendo quaisquer dos Imóveis a respeito do que tenha sido intimada ou formalmente notificada até esta data, (b) questionamentos relativos à posse ou à propriedade de qualquer dos Imóveis de que tenha conhecimento ou a respeito do que tenha sido intimada ou formalmente notificada até esta data, ou (c) invasões, turbações ou esbulho envolvendo quaisquer dos Imóveis de que tenha conhecimento ou a respeito do que tenha sido intimada ou formalmente notificada até esta data;
- (l) nesta data e até onde tem conhecimento, inexistem débitos, exceto com a exigibilidade suspensa (i) perante o Instituto Nacional do Seguro Social, referente às contribuições sociais e previdenciárias, (ii) trabalhistas, (iii) referentes a tributos municipais, estaduais e federais, e (iv) junto a demais credores privilegiados a que se refere o parágrafo único do artigo 1.422 do Código Civil Brasileiro, os quais possam comprovadamente impossibilitar a constituição ou afetar a presente garantia;

- (m) durante o prazo deste Contrato e enquanto na qualidade de titular da propriedade indireta e da posse direta dos Imóveis, são de sua responsabilidade os tributos, débitos fiscais e outros, de qualquer natureza ou espécie, existentes ou que no futuro venham a incidir sobre os Imóveis;
- (n) inexistem ações reais ou pessoais reipersecutórias de natureza civil, comercial ou trabalhista promovidas contra si, em qualquer Juízo deste país ou do exterior, no presente, ou decorrente de qualquer fato ocorrido nos últimos 20 (vinte) anos, que afetem ou possam vir a afetar qualquer Imóvel e suas respectivas benfeitorias a respeito dos quais tenha sido formalmente intimada e/ou notificada até esta data;
- (o) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerado danoso ao meio ambiente ou a terceiros, tampouco referentes a qualquer violação de leis, decretos, atos normativos, ordens, alvarás, regulamentos, relativos às Alienantes, às suas atividades ou ao objeto deste Contrato ou que possam afetar qualquer Imóvel ou o presente negócio, em qualquer caso, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, a respeito dos quais tenha sido formalmente intimada e/ou notificada até esta data; e
- (p) não tem conhecimento até esta data de débitos ou processos judiciais ou administrativos com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou qualquer outra autoridade ambiental que comprovadamente possam vir a afetar a presente garantia.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, cada Alienante compromete-se a notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento do evento, em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto ou processo de execução em face de qualquer dos Imóveis, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência deste Contrato, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível.

5.3. As declarações prestadas pelas Alienantes neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando elas responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexistência material de tais declarações, sem prejuízo do direito do Credor de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e da execução da presente garantia, total ou parcialmente. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos demais Documentos da Operação.

5.4. Cada Alienante indenizará e reembolsará o Credor, bem como seus sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda ou dano direto (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios comprovadamente incorridos por referidas Partes Indenizadas (i) em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação ou (ii) em razão da consolidação e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, o Credor poderá, agindo conforme os Documentos da

Operação, mediante notificação por escrito às Alienantes, exigir o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2. Qualquer comunicação do Credor informando a ocorrência do vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, desde que feito de acordo com os termos da CPR-Financeira, terá caráter definitivo em relação às Alienantes e a quaisquer terceiros.

6.3. Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o Credor terá o direito líquido e certo de executar a presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, quaisquer das Alienantes serão intimadas, a requerimento do Credor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos oficiais dos competentes Registros de Imóveis, ou quem estes indicarem, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Obrigações Garantidas, incluídos os valores de principal, juros, penalidades, encargos contratuais e legais, tributos, além das despesas de cobrança e intimação.

7.1.1. Purgada a mora em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis em montante equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, convalidará o presente Contrato, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, os oficiais dos competentes Registros de Imóveis entregarão ao Credor as importâncias recebidas das Alienantes, deduzidas as despesas dos oficiais dos Registros de Imóveis.

7.1.2. Decorrido o prazo de que trata a Cláusula 7.1 acima sem a purgação da mora pelas Alienantes, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, os oficiais dos competentes Registros de Imóveis, certificando esse fato, promoverão a averbação, nas matrículas dos Imóveis, da consolidação da propriedade em nome do Credor, à vista da prova do pagamento, por este, do imposto de transmissão *inter vivos*.

7.1.3. Consolidada a propriedade em nome do Credor, os Imóveis serão alienados a terceiros, da seguinte forma: (a) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial; (b) o primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome do Credor; e (c) o segundo leilão público, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, reservando-se, desde já, ao Credor, o direito de proceder, às expensas das Alienantes, a avaliação dos Imóveis. As Alienantes poderão, com a anuência do Credor, dar seu direito eventual aos Imóveis em pagamento da Dívida e das Despesas, caso em que o Credor ficará dispensado da realização do leilão público extrajudicial, nos termos previstos no artigo 26, parágrafo 8º, da Lei 9.514/97.

7.1.4. Os 2 (dois) leilões públicos serão objeto de edital único, que será publicado, por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no(s) município(s) onde se situa(m) o(s) Imóvel(is) leiloados(s). O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação deverá se dar, no máximo, 20 (vinte) dias após a data da averbação da consolidação plena da propriedade em nome do Credor.

7.1.5. O segundo leilão público será realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, sempre que, no primeiro leilão público, o maior lance oferecido para o(s) Imóvel(is) leiloados(s) for inferior ao seu respectivo valor convencionado conforme Cláusula 2.1.2 acima, observado que, caso o valor do(s) Imóvel(is) leiloados(s) convencionado conforme Cláusula 2.1.2 acima seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da

propriedade em nome do Credor (o "Valor do(s) Imóvel(is) para ITBI"), tal Valor do(s) Imóvel(is) para ITBI será o valor mínimo para efeito de venda do(s) Imóvel(is) leilado(s) no primeiro leilão.

7.1.6. Para os fins do disposto nas Cláusulas 7.1.4 e 7.1.5 acima, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados à respectiva Alienante mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 8 abaixo, inclusive por endereço eletrônico.

7.1.7. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à respectiva Alienante o direito de preferência para adquirir o(s) Imóvel(is) leilado(s) por preço correspondente ao valor da Dívida e das Despesas (conforme definidas abaixo), pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor, incumbindo, também, à respectiva Alienante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do(s) Imóvel(is) leilado(s) de que trata esta cláusula, inclusive custas e emolumentos. Nesse caso, exercido o direito de preferência e efetuado o pagamento, pelas Alienantes ao Credor, de todos os valores referidos nesta cláusula, o Credor concorda em emitir termo de quitação para averbação da baixa da constituição da propriedade fiduciária no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento pelo Credor de tais valores.

7.1.8. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da Dívida e das Despesas (conforme definidas abaixo), relativamente ao(s) Imóvel(is) em questão. Não sendo oferecido lance no valor aqui estabelecido, (i) a Devedora e os Avalistas continuarão obrigados pelo saldo remanescente da Dívida e das Despesas, não se aplicando o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 27 da Lei 9.514/97, conforme previsto no artigo 9º da Lei 13.476/17 e aplicável, e (ii) o(s) Imóvel(is) em questão permanecerá(ão) na propriedade do Credor, que poderá optar por alienar o(s) Imóvel(is) em questão pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriado.

7.1.9. Para fins dos leilões extrajudiciais referidos na Cláusula 7.1.3 e para todos os fins da Lei 9.514/97, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- (i) Dívida - é o valor da Obrigações Garantidas, acrescido das seguintes quantias (a "Dívida"):
 - (A) caso o(s) Imóvel(is) objeto do leilão esteja(m) coberto(s) por seguro, despesas dos prêmios de seguro sobre tal(is) Imóvel(is) vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso;
 - (B) despesas de contas de água, luz e gás vencidas e não pagas à data do leilão, se for o caso;
 - (C) Imposto Territorial Rural – ITR, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre o(s) Imóvel(is) objeto do leilão vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso; e
 - (D) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo Credor, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Alienantes, da Devedora e/ou dos Avalistas.
- (ii) Despesas - o valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão para venda do(s) Imóvel(is) objeto do leilão (as "Despesas"), compreendidos, entre outros:

- (A) os encargos e custas de intimação das Alienantes;
- (B) os encargos e custas com publicação dos editais; e
- (C) a comissão do leiloeiro.

7.1.10. Cada Alienante será, ademais, responsável pelo pagamento de todos os tributos, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o(s) Imóvel(is) objeto do leilão, cuja posse tenha sido transferida para o Credor, nos termos desta Cláusula 7.1, até a data em que houver a consolidação da propriedade no nome do Credor e este vier a ser imitado na posse do(s) respectivo(s) Imóvel(is).

7.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 7.1 acima com relação à venda de cada Imóvel, na medida em que forem recebidos pelo Credor, ou por quem este indicar, deverão ser aplicados no pagamento, total ou parcial, conforme o caso, da Dívida e das Despesas, sendo que, em caso de pagamento total da Dívida e das Despesas, eventual excesso será devolvido à respectiva Alienante ou a quem couber, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da venda do respectivo Imóvel.

7.3. Os Imóveis somente serão liberados após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas, mas a formalização da resolução da propriedade fiduciária (mediante o cancelamento do registro da propriedade fiduciária na respectiva matrícula imobiliária), conforme aplicável, com a consequente consolidação nas respectivas Alienantes da plena propriedade dos Imóveis, far-se-á à luz de um termo de quitação, conforme o artigo 25, parágrafo 2º, da Lei 9.514/97, o qual deverá ser emitido pelo Credor em 30 (trinta) dias após a quitação.

7.4. A excussão dos Imóveis na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de Garantia.

8. NOTIFICAÇÃO

8.1. Todos os documentos e as comunicações sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços (sempre com cópia para o correio eletrônico):

I. para as Alienantes e Devedora:

USINAS MORENO
Rodovia SP 253 – KM 160 – CEP.: 14.210-000 - Luiz Antônio/SP
At.: Carlos Moreno
E-mail: carlosmoreno@usinamoreno.com.br
At. Felipe Cavalcanti Moisés
E-mail: felipe.moisés@usinamoreno.com.br

II. para o Credor:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro
20040-007 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

c/c:

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
04534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
E-mail: estruturacao@quadra.capital

c/c:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

- III. para os Avalistas: nos respectivos endereços indicados na CPR-Financeira.
- IV. para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à Parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos do presente Contrato.

8.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues nos endereços acima, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou confirmação de entrega do serviço de correspondência utilizado.

9. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1. Cada Parte reconhece que (i) os direitos, pretensões, faculdades, poderes nos termos deste Contrato, e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos, pretensões, faculdades, poderes previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

10. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

10.1. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim

proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11. DESPESAS

11.1. Os custos de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver, exceto com relação a despesas oriundas de eventuais aditamentos ao presente Contrato em decorrência da cessão do Contrato de Crédito pelo Credor) nos competentes cartórios de Registro de Imóveis serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes.

12. CESSÃO

12.1. As Alienantes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante expressa autorização do Credor. Fica assegurado ao Credor ou ao Agente Fiduciário o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos Documentos da Operação, permanecendo em vigor os direitos do Credor e do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

13.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

15. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

15.1 No exercício de seus direitos e recursos contra as Alienantes, nos termos deste Contrato e dos Documentos da Operação, o Credor, o Agente Fiduciário, por si, ou por terceiros, na qualidade de representantes do Credor (conforme Cláusula 15.2 abaixo), poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

15.2 O Credor poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão das Garantias e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Credor, cuja designação deverá ser informada às Alienantes, mas independência da anuência destas.

16. PRAZO

16.1. O presente Contrato permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre (i) a data do total cumprimento das Obrigações Garantidas, e (ii) a data em que as Partes firmarem instrumento de distrato a este Contrato nos termos da Cláusula 6.1.1 da CPR-Financeira. As Partes concordam que eventual prorrogação de prazo dos Documentos da Operação acarretará a automática prorrogação de prazo do presente Contrato, sem necessidade de aditamentos.

17. TÍTULO EXECUTIVO, EXECUÇÃO ESPECÍFICA, ESCRITURA PÚBLICA E FORO

17.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2. Para todos os fins de direito (inclusive para fins de registro, nos termos do artigo 38 da Lei 9.514/97), o presente Contrato tem força de escritura pública, tendo sido obtido, para fins da celebração deste Contrato, as decisões de fls. 70345/70349 e 70384 proferidas pelo Juízo da Vara Única do Foro da Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 2021, no âmbito do processo nº 1001008-13.2019.8.26.0589, as quais valem como alvará, ofício e mandado em conformidade com os Comunicados CG 1333/2021 e CG 24.746/2007, a Lei 6.015/73 e o item 9 do Capítulo XX das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais. Cada uma das Partes neste ato autoriza os competentes Cartórios de Registro de Imóveis a realizar o registro deste Contrato nas matrículas dos Imóveis para fins da constituição da propriedade fiduciária contida neste instrumento e a concomitante baixa e cancelamento da Garantia Existente e do Contrato de Garantia Existente conforme disposto nas Cláusulas 2.1.1 e seguintes acima.

17.3. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o Credor optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio de qualquer das Alienantes e/ou de localização de qualquer dos Imóveis.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico, em via única, conforme disposto na presente Cláusula.

São Paulo, 25 de julho de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, celebrado entre Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, André Luís Moreno e Flavia Matos Nogueira, Adélia Sartóri Moreno, Carlos Alberto Moreno e Marilda Isabel de Freitas Moreno, Maria Cássia Moreno Sala e Walter Luiz Sala, Márcia Antônia Moreno Ferreira e Wagner Antônio Ferreira, Luciana Moreno Sorroche e José Roberto Sorroche, Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial, – Página de Assinaturas 1/2.

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, celebrado entre Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, André Luís Moreno e Flavia Matos Nogueira, Adélia Sartóri Moreno, Carlos Alberto Moreno e Marilda Isabel de Freitas Moreno, Maria Cássia Moreno Sala e Walter Luiz Sala, Márcia Antônia Moreno Ferreira e Wagner Antônio Ferreira, Luciana Moreno Sorroche e José Roberto Sorroche, Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial, – Página de Assinaturas 2/2.

CARLOS ALBERTO MORENO
CPF: 026.430.488-81

MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
CPF: 246.702.448-25

ADÉLIA SARTÓRI MORENO

ANDRÉ LUÍS MORENO
CPF: 159.922.818-19

FLAVIA MATOS NOGUEIRA
CPF: 258.573.028-03

LUCIANA MORENO SORROCHE
CPF: 077.073.448-04

JOSÉ ROBERTO SORROCHE
CPF: 033.147.978-85

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA
CPF: 065.615.448-97

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA
CPF: 048.582.238-50

MARIA CÁSSIA MORENO SALA
CPF: 062.675.988-96

WALTER LUIZ SALA
CPF: 864.444.848-04

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bruno Patrício Braga do Rio
CPF: 099.213.817-50
Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva
CPF: 023.219.337-12
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Victor Gallo Otozato
CPF: 418.667.558-97

2. _____
Nome: Katherine Olga Kardos
CPF: 405.403.898-03

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTERGI DE SÃO SIMÃO

IMÓVEL	Fazenda Laranjal
MATRICULA Nº	14.424, que substituiu a matrícula 3.629 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de São Simão, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. (45.765.914/0001-81)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de janeiro de 2003, no livro n.º 27, folhas 279/284, do Ofício de Notas do Município de Luiz Antônio, Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, conforme R-4 da matrícula 3.629 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 5.742.800,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se nas páginas seguintes.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 1: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Não há.

IMÓVEL: A GLEBA DE TERRAS, situada no Município de Luiz Antônio, desta Comarca do São Simão, Estado de São Paulo, denominada "FAZENDA LARANJAL", com a área de 111,3517ha, perímetro 5.651,17 m, dentro das seguintes descrições perimétricas:

VERTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimuth	Dist. (m)	Confrontações
B93-V-37306	-47°42'02,476"	-21°31'34,418"	583,76	AL6-V-4527	184°22'	11,32	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4527	-47°42'02,506"	-21°31'34,785"	584,66	AL6-V-4528	182°15'	12,37	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4528	-47°42'02,523"	-21°31'35,187"	586,14	AL6-V-4529	192°16'	19,23	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4529	-47°42'02,665"	-21°31'35,798"	586,0	AL6-V-4530	188°19'	21,45	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4530	-47°42'02,773"	-21°31'36,488"	584,58	AL6-V-4531	142°12'	15,69	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4531	-47°42'02,439"	-21°31'36,891"	583,82	AL6-V-4532	128°15'	19,17	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4532	-47°42'01,916"	-21°31'37,277"	583,34	AL6-V-4533	105°39'	19,37	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4533	-47°42'01,268"	-21°31'37,447"	586,38	AL6-V-4534	157°12'	42,94	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4534	-47°42'00,690"	-21°31'38,734"	586,76	AL6-V-4535	153°32'	22,74	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4535	-47°42'00,338"	-21°31'39,396"	586,7	AL6-V-4536	157°18'	42,81	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4536	-47°41'59,764"	-21°31'40,680"	586,82	AL6-V-4537	175°25'	15,86	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4537	-47°41'59,720"	-21°31'41,194"	587,58	AL6-V-4538	157°49'	103,2	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4538	-47°41'58,367"	-21°31'44,301"	588,99	AL6-V-4539	156°34'	35,33	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4539	-47°41'57,875"	-21°31'45,353"	589,71	AL6-V-4540	155°59'	43,94	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4540	-47°41'57,258"	-21°31'46,660"	590,16	AL6-V-4541	169°31'	21,83	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4541	-47°41'57,120"	-21°31'47,358"	592,02	AL6-V-4542	133°24'	44,22	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4542	-47°41'56,004"	-21°31'48,346"	592,71	AL6-V-4543	101°35'	34,14	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4543	-47°41'54,842"	-21°31'48,369"	593,73	AL6-V-4544	110°44'	32,22	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4544	-47°41'53,795"	-21°31'48,940"	593,47	AL6-V-4545	112°52'	49,7	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4545	-47°41'52,204"	-21°31'49,568"	594,55	AL6-V-4546	103°26'	41,28	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4546	-47°41'50,809"	-21°31'49,880"	595,04	AL6-M-2493	114°47'	32,43	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-M-2493	-47°41'49,786"	-21°31'50,322"	594,74	AL6-M-2494	210°43'	54,07	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2494	-47°41'50,746"	-21°31'51,833"	599,03	AL6-M-2495	210°15'	153,41	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2495	-47°41'53,432"	-21°31'56,141"	618,39	AL6-M-2496	209°59'	87,73	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2496	-47°41'54,956"	-21°31'58,611"	624,34	AL6-M-2497	111°40'	269,83	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2497	-47°41'46,250"	-21°32'01,867"	619,45	AL6-M-2498	107°48'	427,15	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2498	-47°41'32,114"	-21°32'06,099"	628,69	AL6-M-2499	98°22'	25,54	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2499	-47°41'31,236"	-21°32'06,220"	628,79	AL6-M-2500	225°46'	206,48	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2500	-47°41'36,714"	-21°32'10,555"	635,92	AL6-M-2501	216°51'	1206,52	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2501	-47°42'01,859"	-21°32'41,941"	626,14	DIA-M-1467	203°46'	158,25	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
DIA-M-1467	-47°42'04,076"	-21°32'46,649"	626,3	B93-M-0737	298°33'	187,32	Rua Emiliano José da Silva

B93-M-0737	-47°42'09,791"	-21°32'43,734"	625,49	B93-M-0491	01°22'	312,45	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Moimbo de Vento
B93-M-0491	-47°42'09,364"	-21°32'27,079"	620,65	B93-M-0490	01°36'	40,03	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Moimbo de Vento
B93-M-0490	-47°42'09,325"	-21°32'25,778"	619,99	B93-M-0725	01°28'	1067,72	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Moimbo de Vento
B93-M-0725	-47°42'08,366"	-21°31'51,078"	622,62	B93-M-0726	00°04'	149,49	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Moimbo de Vento
B93-M-0726	-47°42'08,559"	-21°31'46,218"	615,32	AZU-P-A3553	00°41'	124,25	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Moimbo de Vento
AZU-P-A3553	-47°42'08,307"	-21°31'42,179"	606,32	B93-M-0727	00°43'	39,56	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Moimbo de Vento
B93-M-0727	-47°42'08,290"	-21°31'40,893"	602,67	B93-M-0728	40°01'	180,37	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Moimbo de Vento
B93-M-0728	-47°42'04,259"	-21°31'36,403"	589,33	B93-V-37206	40°02'	79,76	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Moimbo de Vento

O presente imóvel encontra-se **Certificado pelo INCRA – CERTIFICAÇÃO 4363a588-a38d-437e-b4a8-f5bf7d56ce18**, datado de 07/06/2022.

PROPRIETÁRIOS: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, com sede na Rodovia SP 253, 160, no Município de Luiz Antônio, desta Comarca de São Simão, devidamente inscrita no CNPJMF sob nº 45.765.914/0001-81.

CADASTRO: Cadastrado junto aos seguintes órgãos: 1) Receita Federal do Brasil – NIFR nº 0.294.184-8; 2) Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob nº 613.053.001.430-7, pelo qual verifica-se a área total de 109,1211 ha, módulo rural de 8,0000ha, nº de módulos rurais 13,64ha, módulo fiscal 14,0000ha, nº de módulos fiscais 7,7944 e fração mínima de parcelamento de 2,00ha, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR emissão 2021; e 3) SICAR-SP sob nº 35276030349653 SICAR-Federal sob nº SP-3527603-F69C5E84318041A69254FBD5127B243C.

RGI DE BURITAMA

IMÓVEL	Fazenda São Jorge
MATRICULA Nº	21.663, que substituiu a matrícula 8.729 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 7 de julho de 2005, no livro n.º 143, folhas 378/383, do 2º Ofício de Notas de José Bonifácio, Estado de São Paulo, conforme R-9 da matrícula 8.729 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 6.825.000,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se nas páginas seguintes.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 1 e Av.2: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Não há.

Imóvel: (Georreferenciamento):- Imóvel rural com a área superficial de **219,08,33ha** (duzentos e dezenove hectares, oito ares e trinta e três centiares), de terras encravado no geral da "**Fazenda Barra Grande**", com a denominação particular de "**Fazenda São Jorge**", pertencente ao distrito e município de **Planalto**, desta comarca de **Buritama**, contendo luz elétrica e cercas de arame, com acesso pela Estrada Municipal PLT-129, com a seguinte descrição:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontações
EUM-V-761	-49°52'06,918"	-20°59'52,743"	378,27	EUM-P-1631	169°16'	4,38 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1631	-49°52'06,775"	-20°59'52,790"	377,87	EUM-P-1632	193°00'	19,00 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1632	-49°52'06,134"	-20°59'52,929"	379,12	EUM-P-1633	74°52'	9,66 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1633	-49°52'05,811"	-20°59'52,847"	377,84	EUM-P-1634	85°58'	5,70 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1634	-49°52'05,614"	-20°59'52,834"	377,88	EUM-P-1635	106°20'	7,43 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1635	-49°52'05,367"	-20°59'52,992"	377,76	EUM-P-1636	145°07'	12,07 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1636	-49°52'05,128"	-20°59'53,224"	377,92	EUM-P-1637	168°22'	18,21 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1637	-49°52'05,001"	-20°59'53,804"	378,67	EUM-P-1638	120°42'	12,07 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1638	-49°52'04,612"	-20°59'54,021"	378,55	EUM-P-1639	125°26'	6,42 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1639	-49°52'04,431"	-20°59'54,142"	378,64	EUM-P-1640	132°17'	12,27 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1640	-49°52'04,120"	-20°59'54,414"	378,89	EUM-P-1641	117°00'	10,70 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1641	-49°52'03,790"	-20°59'54,372"	378,82	EUM-P-1642	108°15'	7,27 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1642	-49°52'03,551"	-20°59'54,646"	378,80	EUM-P-1643	110°50'	3,80 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1643	-49°52'03,428"	-20°59'54,690"	378,78	EUM-P-1644	139°59'	5,66 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1644	-49°52'03,302"	-20°59'54,831"	377,70	EUM-P-1645	233°03'	8,49 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1645	-49°52'03,327"	-20°59'54,997"	378,43	EUM-P-1646	206°46'	8,34 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1646	-49°52'03,667"	-20°59'55,239"	378,64	EUM-P-1647	182°26'	4,06 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1647	-49°52'03,673"	-20°59'55,371"	378,41	EUM-P-1648	145°47'	4,31 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1648	-49°52'03,580"	-20°59'55,487"	378,60	EUM-P-1649	137°35'	6,08 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1649	-49°52'03,447"	-20°59'55,633"	378,54	EUM-P-1651	150°35'	17,05 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1651	-49°52'03,157"	-20°59'56,116"	377,84	EUM-P-1652	182°09'	19,88 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1652	-49°52'03,183"	-20°59'56,762"	377,86	EUM-P-1653	180°50'	2,00 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1653	-49°52'03,184"	-20°59'56,827"	377,83	EUM-P-1654	112°04'	8,76 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1654	-49°52'02,903"	-20°59'56,934"	378,30	EUM-P-1655	47°44'	7,73 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1655	-49°52'02,705"	-20°59'56,765"	378,15	EUM-P-1656	105°50'	1,35 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1656	-49°52'02,660"	-20°59'56,777"	378,21	EUM-P-1657	154°19'	7,27 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1657	-49°52'02,551"	-20°59'56,990"	378,16	EUM-P-1658	94°28'	12,60 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1658	-49°52'02,116"	-20°59'57,022"	378,44	EUM-P-1659	96°01'	8,48 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1659	-49°52'01,824"	-20°59'57,051"	378,45	EUM-P-1660	94°10'	7,35 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1660	-49°52'01,572"	-20°59'57,085"	378,41	EUM-P-1661	126°06'	10,90 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1661	-49°52'01,267"	-20°59'57,294"	378,28	EUM-P-1662	119°24'	15,91 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1662	-49°52'00,787"	-20°59'57,548"	378,46	EUM-P-1663	82°20'	9,47 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1663	-49°52'00,462"	-20°59'57,507"	378,73	EUM-P-1664	68°57'	8,14 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1664	-49°52'00,199"	-20°59'57,412"	378,65	EUM-P-1665	48°58'	10,45 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal

EUM-P-1665	-49°51'59,926"	-20°59'57,189"	378,78	EUM-P-1666	356°45'	19,93 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1666	-49°51'59,965"	-20°59'56,542"	378,33	EUM-P-1667	87°12'	8,82 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1667	-49°51'59,660"	-20°59'56,528"	378,24	EUM-P-1668	126°14'	8,84 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1668	-49°51'59,413"	-20°59'56,698"	377,73	EUM-P-1669	146°32'	10,58 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1669	-49°51'59,211"	-20°59'56,985"	378,34	EUM-P-1670	142°45'	11,17 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1670	-49°51'58,977"	-20°59'57,274"	378,47	EUM-P-1671	153°30'	17,29 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1671	-49°51'58,710"	-20°59'57,777"	378,03	EUM-P-1672	163°06'	17,10 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1672	-49°51'58,538"	-20°59'58,309"	377,57	EUM-P-1673	166°40'	10,40 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1673	-49°51'58,455"	-20°59'58,638"	377,38	EUM-P-1674	152°37'	11,81 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1674	-49°51'58,267"	-20°59'58,979"	378,55	EUM-P-1675	89°43'	13,06 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1675	-49°51'57,815"	-20°59'58,977"	378,41	EUM-P-1676	104°12'	9,55 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1676	-49°51'57,501"	-20°59'59,074"	377,83	EUM-P-1677	121°04'	8,94 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1677	-49°51'57,236"	-20°59'59,224"	377,60	EUM-P-1678	102°09'	7,59 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1678	-49°51'56,979"	-20°59'59,276"	378,73	EUM-P-1679	72°56'	3,78 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1679	-49°51'56,854"	-20°59'59,240"	378,64	EUM-P-1680	66°02'	4,01 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1680	-49°51'56,727"	-20°59'59,187"	378,53	EUM-P-1681	44°34'	10,49 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1681	-49°51'56,472"	-20°59'58,944"	379,04	EUM-P-1682	50°38'	12,37 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1682	-49°51'56,141"	-20°59'58,689"	378,63	EUM-P-1683	69°21'	4,54 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1683	-49°51'55,994"	-20°59'58,637"	378,51	EUM-P-1684	120°01'	4,30 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1684	-49°51'55,865"	-20°59'58,707"	378,35	EUM-P-1685	180°25'	3,81 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1685	-49°51'55,866"	-20°59'58,831"	378,35	EUM-P-1686	226°07'	11,14 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1686	-49°51'56,144"	-20°59'59,082"	378,32	EUM-P-1687	208°08'	6,24 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1687	-49°51'56,246"	-20°59'59,261"	378,50	EUM-P-1688	198°51'	7,51 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1688	-49°51'56,330"	-20°59'59,492"	378,22	EUM-P-1689	157°04'	7,78 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1689	-49°51'56,225"	-20°59'59,725"	377,73	EUM-P-1690	143°52'	7,35 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1690	-49°51'56,075"	-20°59'59,918"	378,22	EUM-P-1691	118°02'	1,90 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1691	-49°51'56,017"	-20°59'59,947"	378,31	EUM-P-1692	79°40'	5,84 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1692	-49°51'55,818"	-20°59'59,913"	378,15	EUM-P-1693	39°42'	6,24 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1693	-49°51'55,680"	-20°59'59,757"	377,58	EUM-P-1694	22°54'	4,01 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1694	-49°51'55,626"	-20°59'59,637"	378,52	EUM-P-1695	40°08'	18,51 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1695	-49°51'55,213"	-20°59'59,177"	377,80	EUM-P-1696	97°44'	9,82 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1696	-49°51'54,876"	-20°59'59,220"	378,14	EUM-P-1697	81°13'	5,84 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1697	-49°51'54,676"	-20°59'59,191"	378,11	EUM-P-1698	81°38'	4,23 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1698	-49°51'54,531"	-20°59'59,171"	378,33	EUM-P-1699	112°43'	0,88 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1699	-49°51'54,203"	-20°59'59,182"	378,24	EUM-P-1700	168°29'	1,00 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1700	-49°51'54,496"	-20°59'59,214"	378,41	EUM-P-1701	245°04'	5,76 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1701	-49°51'54,677"	-20°59'59,293"	377,84	EUM-P-1702	250°36'	7,78 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1702	-49°51'54,931"	-20°59'59,377"	378,46	EUM-P-1703	219°33'	5,63 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1703	-49°51'55,055"	-20°59'59,518"	378,11	EUM-P-1704	175°16'	7,72 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal

EUM-P-1707	-49°51'55,033"	-21°00'50,768"	377,92	EUM-P-1708	140°48'	5,71 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1708	-49°51'54,908"	-20°59'59,912"	378,11	EUM-P-1709	156°33'	26,79 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1709	-49°51'54,539"	-21°00'00,711"	377,92	EUM-P-1710	175°24'	7,22 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1710	-49°51'54,519"	-21°00'00,945"	377,82	EUM-P-1711	171°25'	5,04 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1711	-49°51'54,493"	-21°00'01,167"	378,33	EUM-P-1712	113°57'	5,15 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1712	-49°51'54,330"	-21°00'01,175"	378,48	EUM-P-1713	85°03'	18,35 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1713	-49°51'53,697"	-21°00'01,124"	377,75	EUM-P-1714	85°22'	4,58 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1714	-49°51'53,539"	-21°00'01,112"	377,64	EUM-P-1715	60°57'	7,73 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1715	-49°51'53,305"	-21°00'00,990"	377,50	EUM-P-1716	16°36'	10,91 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1716	-49°51'53,197"	-21°00'00,650"	377,12	EUM-P-1717	314°09'	7,29 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1717	-49°51'53,378"	-21°00'00,485"	378,16	EUM-P-1718	251°39'	5,48 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1718	-49°51'53,558"	-21°00'00,541"	378,33	EUM-P-1719	292°17'	8,27 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1719	-49°51'53,823"	-21°00'00,439"	377,31	EUM-P-1720	339°11'	7,07 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1720	-49°51'53,910"	-21°00'00,224"	377,40	EUM-P-1721	107°38'	4,67 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1721	-49°51'53,756"	-21°00'00,270"	377,41	EUM-P-1722	6°54'	18,74 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1722	-49°51'53,678"	-20°59'59,665"	378,03	EUM-P-1723	83°45'	9,33 m	CNS.12.013-9 - M.14.304 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1723	-49°51'53,357"	-20°59'59,632"	378,17	EUM-P-1724	84°37'	18,07 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1724	-49°51'52,734"	-20°59'59,577"	378,07	EUM-P-1725	95°48'	1,83 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1725	-49°51'52,671"	-20°59'59,583"	377,92	EUM-P-1726	171°16'	11,61 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1726	-49°51'52,610"	-20°59'59,956"	377,99	EUM-P-1727	123°22'	8,89 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1727	-49°51'52,333"	-21°00'00,115"	377,90	EUM-P-1728	102°16'	6,95 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1728	-49°51'52,118"	-21°00'00,163"	378,20	EUM-P-1729	128°52'	17,10 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1729	-49°51'51,657"	-21°00'00,512"	377,96	EUM-P-1730	110°38'	12,04 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1730	-49°51'51,267"	-21°00'00,650"	378,08	EUM-P-1731	66°17'	9,72 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1731	-49°51'50,959"	-21°00'00,523"	378,02	EUM-P-1732	33°49'	14,99 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1732	-49°51'50,610"	-21°00'00,118"	378,04	EUM-P-1733	46°15'	17,39 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1733	-49°51'50,235"	-20°59'59,727"	378,10	EUM-P-1734	17°36'	2,29 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1734	-49°51'50,211"	-20°59'59,656"	378,16	EUM-P-1735	34°41'	12,23 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1735	-49°51'49,970"	-20°59'59,329"	378,41	EUM-P-1736	161°31'	9,21 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1736	-49°51'49,869"	-20°59'59,613"	377,62	EUM-P-1737	187°38'	35,22 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1737	-49°51'50,031"	-21°00'00,748"	377,73	EUM-P-1738	177°43'	13,79 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1738	-49°51'50,012"	-21°00'01,196"	378,00	EUM-P-1739	131°08'	14,31 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1739	-49°51'49,639"	-21°00'01,302"	378,14	EUM-P-1740	99°11'	5,59 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1740	-49°51'49,448"	-21°00'01,531"	378,10	EUM-P-1741	102°32'	15,86 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1741	-49°51'48,912"	-21°00'01,643"	377,90	EUM-P-1742	119°16'	10,63 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1742	-49°51'48,591"	-21°00'01,812"	377,27	EUM-P-1743	127°10'	7,69 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1743	-49°51'48,379"	-21°00'01,963"	377,87	EUM-P-1744	126°23'	11,66 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1744	-49°51'48,054"	-21°00'02,188"	377,53	EUM-P-1745	137°34'	15,54 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1745	-49°51'47,691"	-21°00'02,561"	376,99	EUM-P-1746	93°18'	3,21 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal

EUM-P-1746	-49°51'47,580"	-21°00'02,567"	377,83	EUM-P-1747	69°38'	2,74 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1747	-49°51'47,491"	-21°00'02,536"	377,86	EUM-P-1748	42°48'	6,20 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1748	-49°51'47,345"	-21°00'01,388"	378,04	EUM-P-1749	7°47'	4,60 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1749	-49°51'47,323"	-21°00'01,237"	377,93	EUM-P-1750	323°33'	13,08 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1750	-49°51'47,592"	-21°00'01,895"	377,96	EUM-P-1751	320°16'	11,80 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1751	-49°51'47,853"	-21°00'01,600"	377,93	EUM-P-1752	84°46'	8,44 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1752	-49°51'47,562"	-21°00'01,575"	377,76	EUM-P-1753	102°06'	12,02 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1753	-49°51'47,155"	-21°00'01,637"	377,68	EUM-P-1754	110°07'	7,69 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1754	-49°51'46,905"	-21°00'01,743"	377,67	EUM-P-1755	142°35'	8,56 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1755	-49°51'46,725"	-21°00'01,964"	377,62	EUM-P-1756	153°27'	13,44 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1756	-49°51'46,517"	-21°00'02,355"	377,80	EUM-P-1757	121°50'	14,63 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1757	-49°51'46,097"	-21°00'02,021"	377,79	EUM-P-1758	112°22'	8,40 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1758	-49°51'45,828"	-21°00'02,725"	377,62	EUM-P-1759	130°19'	2,61 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1759	-49°51'45,739"	-21°00'02,780"	377,66	EUM-P-1760	143°50'	21,29 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1760	-49°51'45,324"	-21°00'03,239"	377,49	EUM-P-1761	155°03'	10,48 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1761	-49°51'45,171"	-21°00'03,648"	377,43	EUM-P-1762	179°28'	9,47 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1762	-49°51'45,168"	-21°00'03,956"	377,51	EUM-P-1763	183°51'	6,87 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1763	-49°51'45,184"	-21°00'04,179"	377,44	EUM-P-1764	178°23'	7,20 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1764	-49°51'45,177"	-21°00'04,413"	377,45	EUM-P-1765	147°36'	6,48 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1765	-49°51'45,057"	-21°00'04,591"	377,43	EUM-P-1766	117°08'	13,89 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1766	-49°51'44,629"	-21°00'04,797"	377,77	EUM-P-1767	114°21'	8,28 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1767	-49°51'44,368"	-21°00'04,908"	377,43	EUM-P-1768	139°36'	9,45 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1768	-49°51'44,156"	-21°00'05,142"	376,90	EUM-P-1769	124°58'	9,55 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1769	-49°51'43,885"	-21°00'05,320"	377,77	EUM-P-1770	54°52'	4,06 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1770	-49°51'43,770"	-21°00'05,244"	378,03	EUM-P-1771	47°38'	21,18 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1771	-49°51'43,228"	-21°00'04,780"	377,88	EUM-P-1772	126°21'	3,37 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1772	-49°51'43,134"	-21°00'04,845"	377,50	EUM-P-1773	223°50'	18,93 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1773	-49°51'43,588"	-21°00'05,289"	377,97	EUM-P-1774	229°43'	7,23 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1774	-49°51'43,779"	-21°00'05,441"	377,76	EUM-P-1775	231°09'	14,91 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1775	-49°51'44,181"	-21°00'05,745"	377,52	EUM-P-1776	197°30'	3,93 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1776	-49°51'44,222"	-21°00'05,867"	377,71	EUM-P-1777	160°32'	12,92 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1777	-49°51'44,073"	-21°00'06,263"	377,56	EUM-P-1778	188°07'	4,91 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1778	-49°51'44,097"	-21°00'06,421"	376,62	EUM-P-1779	87°10'	8,73 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1779	-49°51'43,795"	-21°00'06,467"	377,76	EUM-P-1780	89°48'	9,04 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1780	-49°51'43,482"	-21°00'06,466"	377,75	EUM-P-1781	100°19'	13,56 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1781	-49°51'43,020"	-21°00'06,485"	377,73	EUM-P-1782	75°22'	5,97 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1782	-49°51'43,820"	-21°00'06,436"	377,80	EUM-P-1783	52°02'	8,90 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1783	-49°51'43,571"	-21°00'06,238"	377,69	EUM-P-1784	27°58'	3,45 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1784	-49°51'43,527"	-21°00'06,150"	377,73	EUM-P-1785	120°54'	8,58 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal

EUM-P-1785	-49°51'42,293"	-21°00'06,338"	376,74	EUM-P-1785	159°06'	6,32 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1786	-49°51'42,215"	-21°00'06,530"	376,92	EUM-P-1787	141°10'	11,33 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1787	-49°51'41,969"	-21°00'06,817"	377,76	EUM-P-1788	118°32'	13,65 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1788	-49°51'41,554"	-21°00'07,029"	377,65	EUM-P-1789	144°21'	8,48 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1789	-49°51'41,383"	-21°00'07,253"	376,86	EUM-P-1790	192°31'	6,52 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1790	-49°51'41,432"	-21°00'07,460"	378,10	EUM-P-1791	213°05'	9,84 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1791	-49°51'41,618"	-21°00'07,728"	377,07	EUM-P-1792	214°47'	8,20 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1792	-49°51'41,780"	-21°00'07,947"	377,72	EUM-P-1793	181°14'	9,32 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1793	-49°51'41,787"	-21°00'08,250"	377,72	EUM-P-1794	162°44'	13,04 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1794	-49°51'41,653"	-21°00'08,655"	377,54	EUM-P-1795	151°28'	9,80 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1795	-49°51'41,491"	-21°00'08,935"	378,05	EUM-P-1796	262°47'	3,50 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1796	-49°51'41,538"	-21°00'09,040"	376,80	EUM-P-1797	266°13'	2,81 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1797	-49°51'41,633"	-21°00'09,046"	376,80	EUM-P-1798	333°22'	14,18 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1798	-49°51'41,855"	-21°00'08,634"	377,53	EUM-P-1799	276°50'	6,80 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1799	-49°51'42,192"	-21°00'08,596"	377,68	EUM-P-1800	182°38'	9,42 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1800	-49°51'42,207"	-21°00'08,902"	377,81	EUM-P-1801	170°29'	10,00 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1801	-49°51'42,204"	-21°00'09,227"	377,68	EUM-P-1802	163°14'	22,55 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1802	-49°51'41,979"	-21°00'09,929"	377,40	EUM-P-1803	174°24'	23,30 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1803	-49°51'41,900"	-21°00'10,686"	377,41	EUM-P-1804	211°46'	15,96 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1804	-49°51'42,391"	-21°00'11,127"	377,41	EUM-P-1805	227°06'	13,56 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1805	-49°51'42,535"	-21°00'11,427"	377,49	EUM-P-1806	195°12'	5,07 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1806	-49°51'42,581"	-21°00'11,586"	377,64	EUM-P-1807	168°22'	5,59 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1807	-49°51'42,535"	-21°00'11,796"	377,37	EUM-P-1808	131°41'	5,69 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1808	-49°51'42,388"	-21°00'11,919"	377,36	EUM-P-1809	120°38'	8,93 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1809	-49°51'42,122"	-21°00'12,067"	377,76	EUM-P-1810	119°23'	13,23 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1810	-49°51'41,723"	-21°00'12,278"	377,56	EUM-P-1811	118°49'	10,91 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1811	-49°51'41,392"	-21°00'12,449"	377,43	EUM-P-1812	131°18'	5,73 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1812	-49°51'41,243"	-21°00'12,572"	377,41	EUM-P-1813	168°12'	5,94 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1813	-49°51'41,201"	-21°00'12,761"	376,69	EUM-P-1814	164°59'	10,70 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1814	-49°51'41,105"	-21°00'13,097"	376,46	EUM-P-1815	123°34'	9,84 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1815	-49°51'40,821"	-21°00'13,274"	377,48	EUM-P-1816	120°14'	13,49 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1816	-49°51'40,419"	-21°00'13,497"	377,53	EUM-P-1817	118°04'	15,88 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1817	-49°51'39,934"	-21°00'13,740"	377,32	EUM-P-1818	112°09'	3,59 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1818	-49°51'39,819"	-21°00'13,784"	377,58	EUM-P-1819	125°22'	14,24 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1819	-49°51'39,417"	-21°00'14,052"	377,64	EUM-P-1820	108°33'	7,83 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1820	-49°51'39,160"	-21°00'14,131"	377,48	EUM-P-1821	224°08'	17,83 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1821	-49°51'39,590"	-21°00'14,349"	376,33	EUM-P-1822	185°25'	8,82 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1822	-49°51'39,640"	-21°00'14,832"	377,13	EUM-P-1823	192°50'	5,33 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1823	-49°51'39,681"	-21°00'15,001"	377,05	EUM-P-1824	193°27'	7,94 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal

EUM-P-1824	-49°51'39,743"	-21°00'15,252"	377,18	EUM-P-1825	171°33'	9,05 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1825	-49°51'39,690"	-21°00'15,543"	377,25	EUM-P-1826	130°56'	3,46 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1826	-49°51'39,622"	-21°00'15,629"	377,23	EUM-P-1827	130°20'	5,42 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1827	-49°51'39,479"	-21°00'15,743"	377,34	EUM-P-1828	112°21'	4,12 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1828	-49°51'39,341"	-21°00'15,794"	377,27	EUM-P-1829	86°54'	6,83 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1829	-49°51'39,111"	-21°00'15,782"	377,47	EUM-P-1830	91°44'	8,09 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1830	-49°51'38,831"	-21°00'15,790"	377,44	EUM-P-1831	57°13'	6,94 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1831	-49°51'38,629"	-21°00'15,668"	377,38	EUM-P-1832	20°33'	20,26 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1832	-49°51'38,283"	-21°00'15,095"	377,60	EUM-P-1833	76°20'	1,39 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1833	-49°51'38,169"	-21°00'15,069"	377,38	EUM-P-1834	119°44'	31,50 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1834	-49°51'37,222"	-21°00'15,577"	377,19	EUM-P-1835	121°10'	26,26 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1835	-49°51'36,444"	-21°00'16,019"	377,50	EUM-P-1836	101°18'	8,63 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1836	-49°51'36,151"	-21°00'16,074"	377,44	EUM-P-1837	107°58'	6,68 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1837	-49°51'35,931"	-21°00'16,141"	377,37	EUM-P-1838	83°54'	1,90 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1838	-49°51'35,831"	-21°00'16,131"	377,30	EUM-P-1839	224°06'	17,30 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1839	-49°51'36,248"	-21°00'16,535"	377,15	EUM-P-1840	288°49'	6,96 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1840	-49°51'36,476"	-21°00'16,462"	377,01	EUM-P-1841	256°39'	5,19 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1841	-49°51'36,651"	-21°00'16,501"	377,10	EUM-P-1842	228°17'	4,99 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1842	-49°51'36,780"	-21°00'16,609"	377,04	EUM-P-1843	215°32'	6,80 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1843	-49°51'36,917"	-21°00'16,789"	376,89	EUM-P-1844	155°56'	6,23 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1844	-49°51'36,829"	-21°00'16,574"	376,85	EUM-P-1845	172°10'	8,59 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1845	-49°51'36,788"	-21°00'17,254"	376,22	EUM-P-1846	145°15'	8,16 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1846	-49°51'36,627"	-21°00'17,472"	376,93	EUM-P-1847	125°41'	6,01 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1847	-49°51'36,458"	-21°00'17,586"	377,05	EUM-P-1848	113°14'	6,00 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1848	-49°51'36,267"	-21°00'17,663"	376,82	EUM-P-1849	126°25'	10,24 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1849	-49°51'35,982"	-21°00'17,861"	376,56	EUM-P-1850	186°12'	11,48 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1850	-49°51'36,025"	-21°00'18,232"	376,82	EUM-P-1851	135°52'	7,67 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1851	-49°51'35,840"	-21°00'18,411"	376,72	EUM-P-1852	114°23'	3,42 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1852	-49°51'35,732"	-21°00'18,457"	376,62	EUM-P-1853	78°07'	2,54 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1853	-49°51'35,646"	-21°00'18,440"	376,68	EUM-P-1854	54°53'	10,70 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1854	-49°51'35,343"	-21°00'18,240"	376,85	EUM-P-1855	52°08'	10,97 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1855	-49°51'35,043"	-21°00'18,021"	376,71	EUM-P-1856	61°02'	11,69 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1856	-49°51'34,689"	-21°00'17,837"	376,68	EUM-P-1857	69°35'	5,12 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1857	-49°51'34,523"	-21°00'17,779"	376,01	EUM-P-1858	149°29'	1,82 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1858	-49°51'34,491"	-21°00'17,830"	376,37	EUM-P-1859	174°11'	2,84 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1859	-49°51'34,481"	-21°00'17,922"	376,18	EUM-P-1860	197°22'	4,74 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1860	-49°51'34,530"	-21°00'18,009"	376,16	EUM-P-1861	199°28'	9,79 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1861	-49°51'34,643"	-21°00'18,369"	376,37	EUM-P-1862	201°47'	5,13 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1862	-49°51'34,709"	-21°00'18,524"	376,17	EUM-P-1863	205°21'	10,52 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal

EUM-P-1863	-49°51'34,865"	-21°00'18,833"	376,94	EUM-P-1864	145°49'	5,24 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1864	-49°51'34,763"	-21°00'18,974"	376,95	EUM-P-1865	81°58'	10,35 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1865	-49°51'34,408"	-21°00'18,927"	376,95	EUM-P-1866	51°33'	9,85 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1866	-49°51'34,141"	-21°00'18,728"	375,93	EUM-P-1867	14°42'	7,28 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1867	-49°51'34,077"	-21°00'18,499"	376,10	EUM-P-1868	13°22'	0,61 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1868	-49°51'34,000"	-21°00'18,195"	375,17	EUM-P-1869	82°37'	2,88 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1869	-49°51'33,901"	-21°00'18,183"	375,10	EUM-P-1871	166°33'	20,24 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1871	-49°51'33,738"	-21°00'18,823"	374,83	EUM-P-1872	216°42'	5,41 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1872	-49°51'33,850"	-21°00'18,964"	375,56	EUM-P-1873	225°26'	5,30 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1873	-49°51'33,983"	-21°00'19,087"	374,80	EUM-P-1874	218°05'	9,46 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1874	-49°51'34,185"	-21°00'19,329"	375,83	EUM-P-1875	323°14'	4,68 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1875	-49°51'34,282"	-21°00'19,207"	376,30	EUM-P-1876	249°37'	4,68 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1876	-49°51'34,434"	-21°00'19,260"	376,83	EUM-P-1877	235°58'	16,38 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1877	-49°51'34,904"	-21°00'19,558"	376,89	EUM-P-1878	205°16'	5,88 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1878	-49°51'34,991"	-21°00'19,731"	376,74	EUM-P-1879	167°24'	4,63 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1879	-49°51'34,956"	-21°00'19,878"	376,76	EUM-P-1880	125°36'	8,03 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1880	-49°51'34,730"	-21°00'20,030"	376,96	EUM-P-1881	121°11'	8,14 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1881	-49°51'34,489"	-21°00'20,167"	376,56	EUM-P-1882	128°43'	9,88 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1882	-49°51'34,222"	-21°00'20,368"	376,10	EUM-P-1883	141°14'	10,89 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1883	-49°51'33,986"	-21°00'20,644"	376,68	EUM-P-1884	132°57'	17,60 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
EUM-P-1884	-49°51'33,540"	-21°00'21,054"	373,81	EUM-P-1885	149°06'	8,89 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1885	-49°51'33,382"	-21°00'21,242"	376,30	EUM-P-1886	169°30'	8,88 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1886	-49°51'33,326"	-21°00'21,566"	376,43	EUM-P-1887	155°59'	11,14 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1887	-49°51'33,169"	-21°00'21,897"	376,93	EUM-P-1888	130°25'	2,09 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1888	-49°51'33,114"	-21°00'21,941"	377,01	EUM-P-1889	109°32'	7,91 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1889	-49°51'32,856"	-21°00'22,027"	376,83	EUM-P-1890	105°51'	7,54 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1890	-49°51'32,605"	-21°00'22,094"	376,89	EUM-P-1891	98°30'	7,27 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1891	-49°51'32,356"	-21°00'22,129"	376,91	EUM-P-1892	89°05'	11,55 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1892	-49°51'31,956"	-21°00'22,123"	376,77	EUM-P-1893	88°39'	14,50 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1893	-49°51'31,454"	-21°00'22,112"	376,07	EUM-P-1894	123°50'	14,74 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1894	-49°51'31,030"	-21°00'22,379"	376,76	EUM-P-1895	125°22'	8,08 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1895	-49°51'30,802"	-21°00'22,531"	376,30	EUM-P-1896	163°11'	7,30 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1896	-49°51'30,728"	-21°00'22,761"	376,10	EUM-P-1897	208°46'	10,32 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1897	-49°51'30,900"	-21°00'23,055"	376,37	EUM-P-1898	185°15'	18,93 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1898	-49°51'30,960"	-21°00'23,668"	376,95	EUM-P-1899	172°51'	13,24 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1899	-49°51'30,903"	-21°00'24,095"	376,77	EUM-P-1900	191°28'	10,01 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1900	-49°51'30,972"	-21°00'24,414"	376,04	EUM-P-1901	253°24'	8,08 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1901	-49°51'31,240"	-21°00'24,489"	375,42	EUM-P-1902	295°49'	2,82 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1902	-49°51'31,328"	-21°00'24,449"	375,70	EUM-P-1903	312°13'	7,92 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros

EUM-P-1903	-49°51'31,531"	-21°00'24,276"	375,66	EUM-P-1904	326°28'	7,01 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1904	-49°51'31,665"	-21°00'24,086"	375,81	EUM-P-1905	342°37'	9,09 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1905	-49°51'31,759"	-21°00'23,804"	375,81	EUM-P-1906	341°56'	10,81 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1906	-49°51'31,875"	-21°00'23,470"	375,86	EUM-P-1907	207°40'	11,82 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1907	-49°51'32,199"	-21°00'23,235"	376,72	EUM-P-1908	254°19'	6,60 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1908	-49°51'32,419"	-21°00'23,293"	370,87	EUM-P-1909	254°52'	14,03 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1909	-49°51'32,888"	-21°00'23,412"	376,38	EUM-P-1910	248°24'	7,61 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1910	-49°51'33,133"	-21°00'23,503"	376,60	EUM-P-1911	236°58'	22,97 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1911	-49°51'33,800"	-21°00'23,910"	376,24	EUM-P-1912	218°29'	7,70 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1912	-49°51'33,966"	-21°00'24,106"	376,62	EUM-P-1913	197°44'	8,62 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1913	-49°51'34,057"	-21°00'24,373"	376,77	EUM-P-1914	172°48'	9,70 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1914	-49°51'34,015"	-21°00'24,686"	377,00	EUM-P-1915	144°57'	3,12 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1915	-49°51'33,953"	-21°00'24,769"	376,83	EUM-P-1916	131°13'	9,75 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1916	-49°51'33,699"	-21°00'24,978"	376,87	EUM-P-1917	159°52'	7,36 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1917	-49°51'33,515"	-21°00'25,187"	376,52	EUM-P-1918	138°36'	6,03 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1918	-49°51'33,457"	-21°00'25,334"	376,66	EUM-P-1919	127°51'	13,68 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1919	-49°51'33,063"	-21°00'25,607"	376,50	EUM-P-1920	151°33'	6,61 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1920	-49°51'32,954"	-21°00'25,796"	376,21	EUM-P-1921	204°37'	10,05 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1921	-49°51'33,099"	-21°00'26,093"	376,28	EUM-P-1922	209°52'	10,96 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1922	-49°51'33,288"	-21°00'26,402"	375,98	EUM-P-1923	187°45'	5,77 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1923	-49°51'33,315"	-21°00'26,588"	375,92	EUM-P-1924	210°21'	9,66 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1924	-49°51'33,484"	-21°00'26,859"	376,51	EUM-P-1925	218°57'	7,99 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1925	-49°51'33,658"	-21°00'27,061"	376,01	EUM-P-1926	224°50'	10,98 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1926	-49°51'33,926"	-21°00'27,314"	376,33	EUM-P-1927	190°14'	5,85 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1927	-49°51'33,952"	-21°00'27,561"	376,63	EUM-P-1928	162°03'	12,38 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1928	-49°51'33,830"	-21°00'27,844"	376,47	EUM-P-1929	165°14'	15,30 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1929	-49°51'33,695"	-21°00'28,365"	376,59	EUM-P-1930	169°05'	6,11 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1930	-49°51'33,655"	-21°00'28,560"	376,45	EUM-P-1931	182°21'	21,03 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1931	-49°51'33,685"	-21°00'29,243"	376,32	EUM-P-1932	184°24'	5,64 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1932	-49°51'33,700"	-21°00'29,416"	376,61	EUM-P-1933	177°39'	11,30 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1933	-49°51'33,684"	-21°00'29,793"	375,49	EUM-P-1934	144°00'	15,44 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1934	-49°51'33,371"	-21°00'30,200"	376,69	EUM-P-1935	124°52'	13,45 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1935	-49°51'32,089"	-21°00'30,450"	376,12	EUM-P-1936	101°10'	10,95 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1936	-49°51'32,611"	-21°00'30,519"	376,45	EUM-P-1937	107°49'	8,04 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1937	-49°51'32,352"	-21°00'30,599"	376,56	EUM-P-1938	102°15'	16,08 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1938	-49°51'31,808"	-21°00'30,710"	376,53	EUM-P-1939	103°21'	10,12 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1939	-49°51'31,467"	-21°00'30,786"	376,52	EUM-P-1940	110°09'	19,72 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1940	-49°51'30,826"	-21°00'31,007"	376,29	EUM-P-1941	134°40'	7,96 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1941	-49°51'30,630"	-21°00'31,189"	376,55	EUM-P-1942	154°34'	5,45 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros

EUM-P-1942	-49°51'30,549"	-21°00'31,349"	375,70	EUM-P-1943	178°07'	2,65 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1943	-49°51'30,546"	-21°00'31,435"	375,70	EUM-P-1944	199°41'	10,12 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1944	-49°51'30,671"	-21°00'31,763"	376,24	EUM-P-1945	215°43'	4,20 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1945	-49°51'30,756"	-21°00'31,874"	375,53	EUM-P-2064	273°30'	2,52 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2064	-49°51'30,843"	-21°00'31,869"	375,47	EUM-P-1946	270°26'	10,31 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1946	-49°51'31,195"	-21°00'31,814"	375,61	EUM-P-1947	282°29'	17,21 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1947	-49°51'31,777"	-21°00'31,693"	376,11	EUM-P-1948	255°57'	9,38 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1948	-49°51'32,092"	-21°00'31,767"	376,07	EUM-P-1949	243°13'	6,63 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1949	-49°51'32,297"	-21°00'31,864"	375,40	EUM-P-1950	190°42'	4,51 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1950	-49°51'32,326"	-21°00'32,008"	376,26	EUM-P-1951	166°44'	8,82 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1951	-49°51'32,256"	-21°00'32,287"	376,10	EUM-P-1952	142°47'	8,07 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1952	-49°51'32,087"	-21°00'32,496"	375,41	EUM-P-1953	119°20'	15,94 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1953	-49°51'31,606"	-21°00'32,750"	376,42	EUM-P-1954	143°26'	4,56 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1954	-49°51'31,512"	-21°00'32,869"	376,42	EUM-P-1955	123°28'	10,87 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1955	-49°51'31,198"	-21°00'33,064"	376,41	EUM-P-1956	143°52'	15,38 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1956	-49°51'30,884"	-21°00'33,468"	376,11	EUM-P-1957	151°13'	22,52 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1957	-49°51'30,509"	-21°00'34,110"	376,40	EUM-P-1958	146°42'	15,05 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1958	-49°51'30,223"	-21°00'34,519"	376,56	EUM-P-1959	134°37'	4,99 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1959	-49°51'30,100"	-21°00'34,613"	376,50	EUM-P-1960	137°07'	11,04 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1960	-49°51'29,840"	-21°00'34,896"	376,44	EUM-P-1961	115°52'	6,13 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1961	-49°51'29,649"	-21°00'34,983"	376,34	EUM-P-1962	113°38'	9,58 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1962	-49°51'29,345"	-21°00'35,198"	376,35	EUM-P-1963	112°55'	6,40 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1963	-49°51'29,141"	-21°00'35,189"	376,28	EUM-P-1964	104°17'	11,71 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1964	-49°51'28,748"	-21°00'35,283"	376,47	EUM-P-1965	107°36'	11,18 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1965	-49°51'28,379"	-21°00'35,393"	376,60	EUM-P-1966	110°06'	5,81 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1966	-49°51'28,190"	-21°00'35,458"	376,28	EUM-P-1967	136°23'	8,71 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1967	-49°51'27,982"	-21°00'35,663"	376,27	EUM-P-1968	166°19'	13,20 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1968	-49°51'27,874"	-21°00'36,080"	376,28	EUM-P-1969	159°08'	7,87 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1969	-49°51'27,777"	-21°00'36,319"	376,31	EUM-P-1970	161°44'	15,58 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1970	-49°51'27,608"	-21°00'36,800"	376,05	EUM-P-1971	167°47'	8,06 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1971	-49°51'27,549"	-21°00'37,036"	376,35	EUM-P-1972	168°17'	16,80 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1972	-49°51'27,431"	-21°00'37,591"	376,10	EUM-P-1973	169°45'	9,10 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1973	-49°51'27,375"	-21°00'37,882"	376,24	EUM-P-1974	166°40'	11,54 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1974	-49°51'27,283"	-21°00'38,247"	376,29	EUM-P-1975	140°33'	13,18 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1975	-49°51'26,993"	-21°00'38,578"	376,30	EUM-P-1976	104°35'	5,37 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1976	-49°51'26,813"	-21°00'38,622"	376,19	EUM-P-1977	65°06'	12,42 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1977	-49°51'26,423"	-21°00'38,452"	376,31	EUM-P-1978	53°46'	9,52 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1978	-49°51'26,157"	-21°00'38,269"	376,35	EUM-P-1979	57°53'	10,13 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1979	-49°51'25,860"	-21°00'38,094"	376,15	EUM-P-1980	71°44'	1,67 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros

EUM-P-1980	-49°51'25,805"	-21°00'38,077"	375,89	EUM-P-1981	91°21'	1,30 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1981	-49°51'25,760"	-21°00'38,078"	375,37	EUM-P-1982	168°38'	4,55 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1982	-49°51'25,729"	-21°00'38,123"	375,70	EUM-P-1983	192°05'	14,63 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1983	-49°51'25,835"	-21°00'38,688"	375,98	EUM-P-1984	189°59'	9,15 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1984	-49°51'25,890"	-21°00'38,981"	376,10	EUM-P-1985	185°45'	5,75 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1985	-49°51'25,910"	-21°00'39,167"	376,22	EUM-P-1986	167°56'	8,43 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1986	-49°51'25,849"	-21°00'39,435"	376,11	EUM-P-1987	171°08'	13,14 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1987	-49°51'25,779"	-21°00'39,857"	376,10	EUM-P-1988	176°17'	10,70 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1988	-49°51'25,755"	-21°00'40,204"	376,04	EUM-P-1989	177°24'	8,31 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1989	-49°51'25,742"	-21°00'40,474"	376,28	EUM-P-1990	159°32'	7,52 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1990	-49°51'25,651"	-21°00'40,703"	376,27	EUM-P-1991	142°04'	5,50 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1991	-49°51'25,534"	-21°00'40,844"	376,36	EUM-P-1992	115°29'	6,72 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1992	-49°51'25,524"	-21°00'40,938"	376,26	EUM-P-1993	98°27'	3,97 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1993	-49°51'25,188"	-21°00'40,957"	376,22	EUM-P-1994	96°20'	6,68 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1994	-49°51'24,958"	-21°00'40,981"	376,32	EUM-P-1995	76°05'	5,12 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1995	-49°51'24,786"	-21°00'40,941"	376,38	EUM-P-1996	64°55'	4,21 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1996	-49°51'24,654"	-21°00'40,883"	376,26	EUM-P-1997	36°02'	9,81 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1997	-49°51'24,454"	-21°00'40,625"	376,18	EUM-P-1998	35°25'	11,60 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1998	-49°51'24,220"	-21°00'40,316"	375,86	EUM-P-1999	38°24'	6,04 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-1999	-49°51'24,090"	-21°00'40,162"	375,83	EUM-P-2000	117°53'	5,46 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2000	-49°51'23,923"	-21°00'40,245"	375,54	EUM-P-2001	162°55'	7,08 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2001	-49°51'23,851"	-21°00'40,465"	375,99	EUM-P-2002	185°27'	11,25 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2002	-49°51'23,888"	-21°00'40,829"	375,84	EUM-P-2003	218°57'	7,59 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2003	-49°51'24,062"	-21°00'41,031"	375,87	EUM-P-2004	232°01'	14,40 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2004	-49°51'24,455"	-21°00'41,319"	375,34	EUM-P-2005	233°20'	8,01 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2005	-49°51'24,678"	-21°00'41,474"	375,77	EUM-P-2006	208°32'	7,74 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2006	-49°51'24,806"	-21°00'41,695"	375,30	EUM-P-2007	182°00'	7,63 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2007	-49°51'24,816"	-21°00'41,943"	375,18	EUM-P-2008	153°41'	5,15 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2008	-49°51'24,737"	-21°00'42,093"	375,00	EUM-P-2009	135°35'	4,00 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2009	-49°51'24,640"	-21°00'42,186"	376,03	EUM-P-2010	137°38'	13,07 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2010	-49°51'24,335"	-21°00'42,500"	376,00	EUM-P-2011	128°10'	10,86 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2011	-49°51'24,040"	-21°00'42,719"	376,13	EUM-P-2012	114°16'	9,95 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2012	-49°51'23,726"	-21°00'42,852"	376,05	EUM-P-2013	128°06'	9,47 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2013	-49°51'23,468"	-21°00'43,042"	375,72	EUM-P-2014	129°10'	8,08 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2014	-49°51'23,151"	-21°00'43,208"	375,87	EUM-P-2015	162°56'	3,15 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2015	-49°51'23,217"	-21°00'43,312"	375,95	EUM-P-2016	198°48'	6,27 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2016	-49°51'23,287"	-21°00'43,505"	375,88	EUM-P-2017	225°33'	9,67 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2017	-49°51'23,542"	-21°00'43,709"	375,65	EUM-P-2018	240°27'	9,86 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2018	-49°51'23,839"	-21°00'43,861"	375,89	EUM-P-2019	247°21'	6,07 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros

EUM-P-2019	-49°51'24,033"	-21°00'43,943"	375,83	EUM-P-2020	247°57'	10,00 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2020	-49°51'24,354"	-21°00'44,065"	375,65	EUM-P-2021	261°31'	8,76 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2021	-49°51'24,654"	-21°00'44,107"	375,10	EUM-P-2022	248°27'	13,91 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2022	-49°51'25,102"	-21°00'44,273"	375,22	EUM-P-2023	235°36'	13,12 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2023	-49°51'25,477"	-21°00'44,514"	375,69	EUM-P-2024	193°44'	4,62 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2024	-49°51'25,515"	-21°00'44,560"	375,79	EUM-P-2025	160°45'	4,82 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2025	-49°51'25,460"	-21°00'44,808"	375,53	EUM-P-2026	120°57'	4,78 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2026	-49°51'25,318"	-21°00'44,888"	375,75	EUM-P-2027	139°55'	5,79 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2027	-49°51'25,189"	-21°00'45,032"	375,85	EUM-P-2028	146°44'	9,64 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2028	-49°51'25,006"	-21°00'45,294"	375,31	EUM-P-2029	178°33'	9,14 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2029	-49°51'24,998"	-21°00'45,591"	375,37	EUM-P-2030	180°59'	10,69 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2030	-49°51'25,004"	-21°00'45,919"	375,90	EUM-P-2031	195°36'	6,55 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2031	-49°51'25,065"	-21°00'46,124"	375,36	EUM-P-2032	235°56'	13,56 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2032	-49°51'25,454"	-21°00'46,371"	376,61	EUM-P-2033	264°50'	5,48 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2033	-49°51'25,643"	-21°00'46,387"	375,98	EUM-P-2034	241°24'	8,35 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2034	-49°51'25,897"	-21°00'46,517"	375,56	EUM-P-2035	239°25'	8,59 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2035	-49°51'26,153"	-21°00'46,659"	378,64	EUM-P-2036	233°16'	5,30 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2036	-49°51'26,300"	-21°00'46,762"	375,66	EUM-P-2037	209°02'	8,27 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2037	-49°51'26,439"	-21°00'46,997"	375,65	EUM-P-2038	198°19'	17,92 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2038	-49°51'26,634"	-21°00'47,550"	375,60	EUM-P-2039	186°29'	6,66 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2039	-49°51'26,660"	-21°00'47,765"	375,62	EUM-P-2040	161°56'	9,32 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2040	-49°51'26,560"	-21°00'48,053"	375,58	EUM-P-2041	124°26'	8,76 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2041	-49°51'26,310"	-21°00'48,214"	375,58	EUM-P-2042	93°57'	4,46 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2042	-49°51'26,156"	-21°00'48,224"	375,68	EUM-P-2043	76°39'	2,94 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2043	-49°51'26,057"	-21°00'48,202"	375,74	EUM-P-2044	51°17'	24,54 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2044	-49°51'25,304"	-21°00'47,703"	375,54	EUM-P-2045	66°44'	16,44 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2045	-49°51'24,871"	-21°00'47,492"	375,72	EUM-P-2046	27°48'	21,91 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2046	-49°51'24,517"	-21°00'46,862"	375,69	EUM-P-2047	51°32'	9,00 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2047	-49°51'24,273"	-21°00'46,680"	375,49	EUM-P-2048	145°42'	6,25 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2048	-49°51'24,151"	-21°00'46,848"	375,56	EUM-P-2049	172°11'	17,23 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2049	-49°51'24,070"	-21°00'47,403"	375,44	EUM-P-2050	184°11'	33,52 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2050	-49°51'24,155"	-21°00'48,490"	375,37	EUM-P-2051	211°36'	6,50 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2051	-49°51'24,273"	-21°00'48,670"	375,07	EUM-P-2052	195°37'	19,74 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2052	-49°51'24,457"	-21°00'49,288"	375,89	EUM-P-2053	118°27'	5,55 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2053	-49°51'24,283"	-21°00'49,374"	376,32	EUM-P-2054	102°50'	21,86 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2054	-49°51'23,550"	-21°00'49,532"	375,56	EUM-P-2055	147°59'	13,89 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2055	-49°51'23,295"	-21°00'49,915"	375,13	EUM-P-2056	192°04'	27,87 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2056	-49°51'23,497"	-21°00'50,801"	375,39	EUM-P-2057	192°29'	18,30 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2057	-49°51'23,634"	-21°00'51,382"	375,33	EUM-P-2058	198°15'	10,69 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2058							

EUM-P-2059	-49°51'23,750"	-21°00'51,112"	376,39	EUM-P-2060	149°07'	12,83 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2060	-49°51'23,522"	-21°00'52,070"	375,93	EUM-P-2061	128°37'	5,77 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2061	-49°51'23,366"	-21°00'52,187"	375,87	EUM-P-2062	104°13'	22,02 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2062	-49°51'22,627"	-21°00'52,363"	375,77	EUM-P-2063	143°33'	8,41 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-P-2063	-49°51'22,454"	-21°00'52,583"	374,99	EUM-V-0762	178°50'	38,52 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Córrego dos Ferreiros
EUM-V-0762	-49°51'22,427"	-21°00'53,835"	376,19	ARL-M-4046	275°26'	468,17 m	CNS.12.013-9 - M.10.050
ARL-M-4046	-49°51'38,565"	-21°00'52,392"	385,45	ARL-M-4047	275°26'	97,16 m	CNS.12.013-9 - M.10.050
ARL-M-4047	-49°51'41,914"	-21°00'52,092"	385,45	EUM-V-693	275°03'	254,56 m	Estrada Municipal FLT-129
EUM-V-693	-49°51'50,694"	-21°00'51,362"	394,86	EUM-V-694	274°32'	714,91 m	Estrada Municipal FLT-129
EUM-V-694	-49°52'15,371"	-21°00'49,521"	416,20	ARL-M-4050	274°42'	467,47 m	Estrada Municipal FLT-129
ARL-M-4050	-49°52'31,503"	-21°00'48,272"	424,48	ARL-M-4051	22°34'	465,29 m	CNS.12.013-9 - M.18.875
ARL-M-4051	-49°52'25,318"	-21°00'34,303"	409,41	ARL-M-4052	22°36'	750,47 m	CNS.12.013-9 - M.18.875
ARL-M-4052	-49°52'15,326"	-21°00'11,779"	381,49	ARL-M-4043	22°31'	582,49 m	CNS.12.013-9 - M.18.875
ARL-M-4045	-49°52'07,600"	-20°59'54,285"	379,93	EUM-V-761	22°33'	51,35 m	CNS.12.013-9 - M.18.875

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação **ba62ef0e-66b6-445f-b051-19a5038315b9**. Cadastrado junto ao **INCRA** pelo código nº **624.047.032.158-2**;

IMÓVEL	Fazenda Santa Isabel
MATRICULA Nº	21.649, que substituiu a matrícula 7.352 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 20 de abril de 2005, no livro n.º 142, folhas 097/102, do 2º Ofício de Notas de José Bonifácio, Estado de São Paulo, conforme R-5 da matrícula 7.352 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.659.300,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se nas páginas seguintes.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 1 e Av.2: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Não há.

Imóvel: (Georreferenciamento):- Imóvel rural com a área superficial de **112.51,10ha** (cento e doze hectares, cinquenta e um ares e dez centiares), de terras encravado no geral da "**Fazenda São Jerônimo**", com a denominação particular de "**Fazenda Santa Isabel**", pertencente ao distrito e município de **Zacarias**, desta comarca de **Buritama**, com acesso pela Estrada Municipal ZCR-471, com a seguinte descrição:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontações
EUM-M-0515	-50°02'42,013"	-21°09'43,675"	395,01	EUM-P-1091	128°45'	113,60 m	Estrada Municipal ZCR-471
EUM-P-1091	-50°02'38,959"	-21°09'45,975"	396,79	EUM-P-1092	129°28'	248,42 m	Estrada Municipal ZCR-471
EUM-P-1092	-50°02'32,312"	-21°09'51,109"	397,46	EUM-P-1093	126°39'	67,75 m	Estrada Municipal ZCR-471
EUM-P-1093	-50°02'30,428"	-21°09'52,424"	397,87	EUM-V-0549	126°34'	22,71 m	Estrada Municipal ZCR-471
EUM-V-0549	-50°02'29,796"	-21°09'52,864"	397,33	EUM-P-1098	203°50'	14,06 m	CNS.12.013-9 - M.6.798
EUM-P-1098	-50°02'29,993"	-21°09'53,282"	397,22	EUM-P-1094	203°48'	132,15 m	CNS.12.013-9 - M.6.798
EUM-P-1094	-50°02'31,842"	-21°09'57,213"	394,98	EUM-P-1095	203°33'	204,43 m	CNS.12.013-9 - M.6.798
EUM-P-1095	-50°02'34,712"	-21°10'03,290"	389,29	EUM-P-1096	144°24'	538,17 m	CNS.12.013-9 - M.6.798
EUM-P-1096	-50°02'23,854"	-21°10'17,318"	377,98	EUM-P-1097	144°28'	366,87 m	CNS.12.013-9 - M.6.798
EUM-P-1097	-50°02'16,465"	-21°10'21,226"	359,35	EUM-V-0550	144°31'	187,25 m	CNS.12.013-9 - M.6.798
EUM-V-0550	-50°02'12,698"	-21°10'32,184"	358,00	EUM-V-0551	191°54'	26,97 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0551	-50°02'12,891"	-21°10'33,642"	358,00	EUM-V-0552	209°07'	67,53 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0552	-50°02'14,030"	-21°10'34,960"	358,00	EUM-V-0553	211°58'	59,06 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0553	-50°02'15,114"	-21°10'36,589"	358,00	EUM-V-0554	216°54'	54,39 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0554	-50°02'16,246"	-21°10'38,003"	358,00	EUM-V-0555	211°54'	53,22 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0555	-50°02'17,221"	-21°10'39,472"	358,00	EUM-V-0556	211°26'	65,61 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0556	-50°02'18,407"	-21°10'41,292"	358,00	EUM-V-0557	216°30'	44,66 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0557	-50°02'19,328"	-21°10'42,459"	358,00	EUM-V-0558	210°32'	79,75 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0558	-50°02'20,133"	-21°10'44,692"	358,00	EUM-V-0559	230°05'	51,00 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0559	-50°02'21,080"	-21°10'45,756"	358,00	EUM-V-0560	247°06'	63,41 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0560	-50°02'22,114"	-21°10'46,558"	358,00	EUM-V-0561	265°08'	45,40 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0561	-50°02'23,682"	-21°10'46,683"	358,00	EUM-V-0562	276°47'	68,30 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0562	-50°02'24,030"	-21°10'46,820"	358,00	EUM-V-0563	296°43'	35,98 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0563	-50°02'24,150"	-21°10'45,894"	358,00	EUM-V-0564	294°55'	52,48 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0564	-50°02'24,800"	-21°10'45,175"	358,00	EUM-V-0565	315°24'	45,48 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0565	-50°02'23,907"	-21°10'44,122"	358,00	EUM-V-0566	309°48'	46,83 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0566	-50°02'23,154"	-21°10'43,147"	358,00	EUM-V-0567	221°03'	25,77 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0567	-50°02'23,933"	-21°10'42,242"	358,00	EUM-V-0568	313°38'	50,94 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0568	-50°02'23,211"	-21°10'41,090"	358,00	EUM-V-0569	315°19'	53,13 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0569	-50°02'23,511"	-21°10'39,866"	358,00	EUM-V-0570	320°57'	56,47 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0570	-50°02'23,744"	-21°10'38,440"	358,00	EUM-V-0571	319°56'	40,70 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0571	-50°02'23,852"	-21°10'37,427"	358,00	EUM-V-0572	324°27'	34,67 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0572	-50°02'23,768"	-21°10'36,305"	358,00	EUM-V-0573	329°37'	47,80 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0573	-50°02'23,246"	-21°10'34,040"	358,00	EUM-V-0574	294°01'	50,30 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava

EUM-V-0575	-50°02'39,162"	-21°10'33,612"	358,00	EUM-V-0576	321°22'	45,15 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0576	-50°02'40,139"	-21°10'32,465"	358,00	EUM-V-0577	330°58'	27,23 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0577	-50°02'40,597"	-21°10'31,691"	358,00	EUM-V-0578	324°18'	52,95 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0578	-50°02'41,668"	-21°10'30,293"	358,00	EUM-V-0579	336°53'	49,39 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0579	-50°02'42,340"	-21°10'28,816"	358,00	EUM-V-0580	322°57'	56,18 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0580	-50°02'43,313"	-21°10'27,358"	358,00	EUM-V-0581	313°04'	49,64 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0581	-50°02'44,770"	-21°10'26,256"	358,00	EUM-V-0582	242°41'	66,17 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0582	-50°02'46,808"	-21°10'27,243"	358,00	EUM-V-0583	150°19'	33,38 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0583	-50°02'46,235"	-21°10'28,186"	358,00	EUM-V-0584	163°46'	20,95 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0584	-50°02'46,032"	-21°10'28,840"	358,00	EUM-V-0585	167°28'	44,80 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0585	-50°02'45,695"	-21°10'30,262"	358,00	EUM-V-0586	174°36'	27,96 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0586	-50°02'45,604"	-21°10'31,167"	358,00	EUM-P-1099	336°47'	263,32 m	CNS.12.013-9 - M.1.293
EUM-P-1099	-50°02'49,202"	-21°10'23,299"	352,27	EUM-P-1100	336°47'	159,92 m	CNS.12.013-9 - M.1.293
EUM-P-1100	-50°02'51,386"	-21°10'18,520"	359,53	EUM-M-0516	336°59'	225,13 m	CNS.12.013-9 - M.1.293
EUM-M-0516	-50°02'54,437"	-21°10'11,783"	362,93	EUM-P-1101	22°16'	193,81 m	CNS.12.013-9 - M.1.293
EUM-P-1101	-50°02'51,890"	-21°10'05,952"	369,04	EUM-P-1102	22°36'	369,94 m	CNS.12.013-9 - M.1.293
EUM-P-1102	-50°02'46,959"	-21°09'54,849"	383,52	EUM-M-0515	22°32'	372,13 m	CNS.12.013-9 - M.1.293

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação **1359c0c5-8b91-4a6e-892f-dc095c742c1a**. Cadastrado junto ao **INCRA** pelo código nº **642.053.007.986-5**.

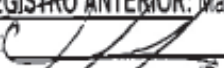
RGI DE JOSÉ BONIFÁCIO

IMÓVEL	Sítio São Miguel Arcanjo/Fazenda Santa Helena
MATRICULA Nº	39.058, que substituiu a matrícula 13.524 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 21 de fevereiro de 2005, no livro n.º 141, folhas 157/163, do 2º Ofício de Notas de José Bonifácio, Estado de São Paulo, conforme R-16 da matrícula 13.524 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 7.161.493,35
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se nas páginas seguintes.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 1 e Av. 2: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Não há.

IMÓVEL: Um imóvel rural com a área de 238,5659 hectares de terras, situado na Fazenda Água Limpa, com denominação especial de "SÍTIO S. MIGUEL ARCANJO/FAZ S. HELENA", deste município e comarca, contendo benfeitorias, com a seguinte descrição:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontações
D1T-M-2572	-49°48'10,566"	-20°57'29,795"	458,56	EUM-P-1536	102°30'	40,19 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1536	-49°48'09,208"	-20°57'30,078"	457,06	EUM-P-1537	102°57'	9,87 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1537	-49°48'08,875"	-20°57'30,150"	457,14	EUM-P-1538	103°29'	6,6 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1538	-49°48'08,653"	-20°57'30,200"	457,34	EUM-P-1539	104°15'	4,62 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1539	-49°48'08,498"	-20°57'30,237"	457,6	EUM-P-1540	102°48'	74,19 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1540	-49°48'05,994"	-20°57'30,772"	458,54	EUM-P-1541	100°15'	20,38 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1541	-49°48'05,300"	-20°57'30,890"	458,75	EUM-P-1542	93°07'	18,58 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1542	-49°48'04,658"	-20°57'30,923"	459,02	EUM-P-1543	87°27'	18,07 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1543	-49°48'04,033"	-20°57'30,897"	459,51	EUM-P-1544	85°31'	204,51 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1544	-49°47'56,976"	-20°57'30,378"	462,49	EUM-P-1545	84°51'	8,93 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1545	-49°47'56,668"	-20°57'30,352"	462,62	EUM-P-1546	92°42'	8,47 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1546	-49°47'56,375"	-20°57'30,365"	462,78	EUM-P-1547	93°03'	4,05 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1547	-49°47'56,235"	-20°57'30,372"	462,89	EUM-P-1548	94°13'	19,21 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1548	-49°47'55,572"	-20°57'30,418"	463,1	EUM-P-1549	97°50'	4,05 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1549	-49°47'55,433"	-20°57'30,436"	463,32	EUM-P-1550	98°07'	160,95 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1550	-49°47'49,918"	-20°57'31,175"	465,22	EUM-M-0550	98°21'	10,16 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-M-0550	-49°47'49,570"	-20°57'31,223"	465,33	EUM-P-1551	133°04'	139,06 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1551	-49°47'46,054"	-20°57'34,311"	466,62	EUM-P-1552	140°42'	20,67 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1552	-49°47'45,601"	-20°57'34,831"	466,75	EUM-P-1553	142°02'	8,5 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1553	-49°47'45,420"	-20°57'35,049"	466,92	EUM-P-1554	142°42'	7,77 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1554	-49°47'45,257"	-20°57'35,250"	466,89	ARL-M-4063	145°23'	144,49 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
ARL-M-4063	-49°47'42,417"	-20°57'39,117"	467,92	ARL-M-4064	136°53'	59,61 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4064	-49°47'41,007"	-20°57'40,532"	466,12	ARL-M-4065	134°27'	150,2 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4065	-49°47'37,296"	-20°57'43,952"	469,27	ARL-M-4843	130°36'	36,72 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4843	-49°47'36,331"	-20°57'44,729"	469,39	ARL-M-4066	120°56'	22,13 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4066	-49°47'35,674"	-20°57'45,099"	469,42	ARL-M-4067	107°48'	63,57 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4067	-49°47'33,579"	-20°57'45,731"	469,79	ARL-M-4068	103°05'	32,57 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4068	-49°47'32,481"	-20°57'45,971"	470,15	ARL-M-4069	98°00'	65,17 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4069	-49°47'30,247"	-20°57'46,266"	471,45	ARL-M-4070	91°34'	64,97 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4070	-49°47'27,999"	-20°57'46,324"	471,6	EUM-V-0750	172°16'	108,57 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.073 Parcela 02
EUM-V-0750	-49°47'27,494"	-20°57'49,822"	471,44	EUM-V-0749	248°29'	184,35 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.073 Parcela 02
EUM-V-0749	-49°47'33,431"	-20°57'52,019"	469,44	EUM-V-0748	161°16'	712,7 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.073 Parcela 02
EUM-V-0748	-49°47'25,513"	-20°58'13,965"	459,4	EUM-V-0747	247°53'	1.086,58 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.073 Parcela 02

EUM-V-0747	-49°48'00,361"	-20°58'27,261"	456,87	EUM-V-0760	169°23'	196,73 m	CNS: 11.439-7	Mat. 15.073	Parcela 02
EUM-V-0760	-49°47'59,108"	-20°58'33,548"	455,07	EUM-P-1577	269°57'	572,23 m	Estrada Municipal JBF-220		
EUM-P-1577	-49°48'18,917"	-20°58'33,561"	448,85	AZS-V-5798	260°35'	271,47 m	Estrada Municipal JBF-220		
AZS-V-5798	-49°48'28,188"	-20°58'35,005"	440,19	AZS-M-4144	355°14'	479,22 m	CNS: 11.439-7	Mat. 36.227	
AZS-M-4144	-49°48'29,566"	-20°58'19,478"	444,39	AZS-M-4143	355°10'	87,11 m	CNS: 11.439-7	Mat. 36.227	
AZS-M-4143	-49°48'29,820"	-20°58'16,656"	445,3	EUM-P-1570	23°15'	298,76 m	CNS: 11.439-7	Mat. 2.785	
EUM-P-1570	-49°48'25,736"	-20°58'07,732"	448,69	EUM-P-1571	23°17'	59,97 m	CNS: 11.439-7	Mat. 3.236	
EUM-P-1571	-49°48'24,915"	-20°58'05,941"	449,05	EUM-P-1572	23°13'	82,54 m	CNS: 11.439-7	Mat. 14.837	
EUM-P-1572	-49°48'23,788"	-20°58'03,475"	449,94	EUM-P-1625	23°08'	79,67 m	CNS: 11.439-7	Mat. 14.658	
EUM-P-1625	-49°48'22,704"	-20°58'01,093"	450,61	EUM-P-1626	22°39'	57,06 m	CNS: 11.439-7	Mat. 17.327	
EUM-P-1626	-49°48'21,943"	-20°57'59,381"	451,02	EUM-P-1575	24°29'	41,2 m	CNS: 11.439-7	Mat. 17.327	
EUM-P-1575	-49°48'21,352"	-20°57'58,162"	451,23	EUM-P-1576	23°22'	84,67 m	CNS: 11.439-7	Mat. 17.327	
EUM-P-1576	-49°48'20,189"	-20°57'55,635"	451,54	EUM-V-0746	23°22'	73,18 m	CNS: 11.439-7	Mat. 17.327	
EUM-V-0746	-49°48'19,184"	-20°57'53,451"	451,05	EUM-P-1624	136°42'	13,78 m	CNS: 11.439-7	Mat. 703	
EUM-P-1624	-49°48'18,857"	-20°57'53,777"	451,38	EUM-P-1578	136°40'	81,01 m	CNS: 11.439-7	Mat. 703	
EUM-P-1578	-49°48'16,933"	-20°57'55,693"	453,32	EUM-M-0563	26°18'	103,35 m	CNS: 11.439-7	Mat. 703	
EUM-M-0563	-49°48'15,347"	-20°57'52,681"	453,09	CMOO-M-0015	27°00'	89,63 m	CNS: 11.439-7	Mat. 12.664	
CMOO-M-0015	-49°48'13,938"	-20°57'50,085"	454,91	CMOO-P-2043	26°32'	110,89 m	CNS: 11.439-7	Mat. 14	
CMOO-P-2043	-49°48'12,223"	-20°57'46,859"	455,11	D1T-M-2575	26°30'	82,55 m	CNS: 11.439-7	Mat. 15.595	
D1T-M-2575	-49°48'10,948"	-20°57'44,457"	455,88	D1T-M-2574	1°34'	92,86 m	CNS: 11.439-7	Mat. 15.595	
D1T-M-2574	-49°48'10,860"	-20°57'41,439"	456,36	D1T-M-2573	1°19'	334,29 m	CNS: 11.439-7	Mat. 15.595	
D1T-M-2573	-49°48'10,592"	-20°57'30,573"	456,56	D1T-M-2572	1°47'	23,94 m	CNS: 11.439-7	Mat. 15.595	

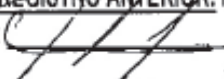
O imóvel acha-se cadastrado junto ao INCRA sob nº 609.021.010.456-0, área total 499,5600, módulo rural 8,0006, nº de módulos rurais 62,44, módulo fiscal 30,0000, nº de módulos fiscais 16,6520, FMP. 2,00, conforme CCIR exercício 2021, Certificação do INCRA nº 0A9B5292-EC86-4F8F-A3A2-DDAB0739DE91, e NIRF sob nº 5.467.006-3, conforme Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 01 de Abril de 2022. PROPRIETÁRIA: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, com sede em Monte Aprazível, deste Estado, na Rodovia João Pedro Rezende, Km 10,1, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.171.382/0001-77, Inscrição Estadual nº 462.064.121.112, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.216.659.239, em sessão de 01 de Dezembro de 2000, neste ato representada por seu diretor, Carlos Alberto Moreno. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 13.524, deste cartório, datada de 16 de Junho de 1995. José Bonifácio, em 03 de Junho de 2022. O Oficial Substituto:  (Camilo Donizete Barbosa). Selo Digital: 114397311000000013379122P

IMÓVEL	Sítio São Miguel Arcanjo/Fazenda Santa Helena
MATRICULA Nº	39.059, que substituiu a matrícula 15.073 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 21 de fevereiro de 2005, no livro n.º 141, folhas 157/163, do 2º Ofício de Notas de José Bonifácio, Estado de São Paulo, conforme R-17 da matrícula 15.073 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 3.317.437,46
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se na página seguinte.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 1 e Av. 2: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Não há.

IMÓVEL: Um imóvel rural com a área de 109,2067 hectares de terras, situado na Fazenda Água Limpa, com denominação especial de "SÍTIO S. MIGUEL ARCANJO/FAZ S. HELENA", deste município e comarca, sem benfeitorias, com a seguinte descrição:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimuth	Distância	Confrontações
ARL-M-4070	-49°47'27,999"	-20°57'46,324"	471,6	ARL-M-4071	120°17'	81,14 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4071	-49°47'25,574"	-20°57'47,655"	470,88	ARL-M-4072	112°11'	72,07 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4072	-49°47'23,264"	-20°57'48,540"	470,54	ARL-M-4073	110°49'	70,69 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4073	-49°47'20,977"	-20°57'49,357"	468,59	ARL-M-4074	104°03'	42,53 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4074	-49°47'19,549"	-20°57'49,693"	466,84	ARL-M-4075	75°11'	143,65 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4075	-49°47'14,742"	-20°57'48,499"	467,57	EUM-P-1566	112°55'	122,84 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-P-1566	-49°47'10,826"	-20°57'50,055"	467,5	EUM-M-0557	77°02'	47,46 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-M-0557	-49°47'09,225"	-20°57'49,709"	466,89	EUM-M-0558	157°52'	83,3 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-M-0558	-49°47'08,139"	-20°57'52,218"	466,62	EUM-M-0559	164°54'	27,62 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-M-0559	-49°47'07,890"	-20°57'53,085"	466,31	EUM-M-0560	156°23'	148,27 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-M-0560	-49°47'05,834"	-20°57'57,502"	464,38	EUM-M-0561	157°17'	286,74 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-M-0561	-49°47'02,002"	-20°58'06,102"	459,35	EUM-P-1567	250°24'	207,34 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-P-1567	-49°47'08,764"	-20°58'08,362"	460,92	EUM-P-1568	251°54'	244,11 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-P-1568	-49°47'16,796"	-20°58'10,827"	460,84	EUM-P-1569	248°51'	73,62 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-P-1569	-49°47'19,173"	-20°58'11,690"	460,26	EUM-P-1627	161°01'	287,76 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-P-1627	-49°47'15,935"	-20°58'20,538"	458,4	EUM-P-1628	150°29'	69,02 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-P-1628	-49°47'14,758"	-20°58'22,491"	457,66	EUM-M-0562	151°33'	398,79 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-M-0562	-49°47'08,183"	-20°58'33,892"	452,66	EUM-P-1573	269°56'	1.185,71 m	CNS: 11.439-7 Mat. 16.078
EUM-P-1573	-49°47'49,229"	-20°58'33,929"	451,85	EUM-P-1574	269°24'	12,05 m	CNS: 11.439-7 Mat. 16.078
EUM-P-1574	-49°47'49,646"	-20°58'33,933"	452,1	EUM-V-0759	269°59'	4,1 m	CNS: 11.439-7 Mat. 16.078
EUM-V-0759	-49°47'49,788"	-20°58'33,933"	452,1	EUM-P-1629	315°45'	11,72 m	Estrada Municipal JBF-220
EUM-P-1629	-49°47'50,071"	-20°58'33,660"	452,28	EUM-P-1630	315°36'	5,08 m	Estrada Municipal JBF-220
EUM-P-1630	-49°47'50,194"	-20°58'33,542"	452,28	EUM-V-0760	269°57'	257,5 m	Estrada Municipal JBF-220
EUM-V-0760	-49°47'59,108"	-20°58'33,548"	455,07	EUM-V-0747	349°23'	196,73 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13.524 Parcela 01
EUM-V-0747	-49°48'00,361"	-20°58'27,261"	456,87	EUM-V-0748	67°53'	1.086,58 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13.524 Parcela 01
EUM-V-0748	-49°47'25,513"	-20°58'13,965"	459,4	EUM-V-0749	341°16'	712,7 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13.524 Parcela 01
EUM-V-0749	-49°47'33,431"	-20°57'52,019"	469,44	EUM-V-0750	68°29'	184,35 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13.524 Parcela 01
EUM-V-0750	-49°47'27,494"	-20°57'49,822"	471,44	ARL-M-4070	352°16'	108,57 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13.524 Parcela 01

O imóvel acha-se cadastrado junto ao INCRA sob nº 609.021.010.456-0, área total 499,5600, módulo rural 8,0006, nº de módulos rurais 62,44, módulo fiscal 30,0000, nº de módulos fiscais 16,6520, FMP. 2,00, conforme CCIR exercício 2021, Certificação do INCRA nº E3C03037-99B7-4A21-A2C8-913526E74709, e NIRE sob nº 5.467.006-3, conforme Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 01 de Abril de 2022. **PROPRIETÁRIA: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ALCOOL LTDA**, com sede em Monte Aprazível, deste Estado, na Rodovia João Pedro Rezende, Km 10,1, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.171.382/0001-77, Inscrição Estadual nº 462.064.121.112, com seus

atos constitutivos registrados e arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.216.659.239, em sessão de 01 de Dezembro de 2000, neste ato representada por seu diretor, Carlos Alberto Moreno. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 15.073, deste cartório, datada de 15 de Maio de 1998. José Bonifácio, em 03 de Junho de 2022. O Oficial Substituto:  (Camilo Donizete Barbosa). Selo Digital: 114397311000000013379222N (Protocolado sob nº 128.608)

IMÓVEL	Fazenda São Judas Tadeu
MATRICULA Nº	39.012, que substituiu a matrícula 856 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno – 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno – 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno – 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala – 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira – 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche – 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 25 de agosto de 2004, no Livro nº 138, fls. 332/336, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, conforme R-19 da matrícula 856 (registro anterior). Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, conforme R-35 da matrícula 856 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 3.006.500,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se nas páginas seguintes.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 3 e Av.4: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 1: Cláusula de incomunicabilidade total e vitalícia sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, averbada em 28/12/2017 na Av. 36 da matrícula 856 (registro anterior), conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP).

IMÓVEL: Um imóvel rural com a área de 102,2082 hectares de terras, situado na Fazenda Pauliceia, com denominação especial de "FAZENDA SÃO JUDAS TADEU", deste município e comarca, contendo casas de tijolos e telhas, curral, chiqueiro, cercas, tulha, garagem, máquina de benefício de arroz com o devido maquinário e demais benfeitorias existentes, com a seguinte descrição:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimuth	Distância	Confrontações
AL6-M-2060	-49°41'40,834"	-21°00'06,707"	439,07	AJR-M-2712	126°26'	98,31 m	CNS: 11.439-7 Mat. 35181
AJR-M-2712	-49°41'38,096"	-21°00'08,606"	445,74	EUM-M-0548	125°55'	135,9 m	CNS: 11.439-7 Mat. 19606
EUM-M-0548	-49°41'34,286"	-21°00'11,199"	452,77	EUM-P-1483	126°35'	248,66 m	CNS: 11.439-7 Mat. 38873
EUM-P-1483	-49°41'27,373"	-21°00'16,018"	458,83	EUM-M-0549	126°40'	133,8 m	CNS: 11.439-7 Mat. 38873
EUM-M-0549	-49°41'23,657"	-21°00'18,616"	459,82	EUM-M-0534	209°49'	4,64 m	CNS: 11.439-7 Mat. 38873
EUM-M-0534	-49°41'23,737"	-21°00'18,747"	459,6	EUM-P-1484	239°30'	114,15 m	CNS: 11.439-7 Mat. 38873
EUM-P-1484	-49°41'27,143"	-21°00'20,630"	457,51	EUM-P-1485	239°27'	294,21 m	CNS: 11.439-7 Mat. 38873
EUM-P-1485	-49°41'35,916"	-21°00'25,492"	446,27	EUM-P-1514	238°35'	279,55 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13353
EUM-P-1514	-49°41'44,177"	-21°00'30,229"	422,88	EUM-P-1513	239°13'	11,66 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13353
EUM-P-1513	-49°41'44,524"	-21°00'30,423"	422,39	EUM-P-1534	237°45'	3,52 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1534	-49°41'44,627"	-21°00'30,484"	422,15	EUM-M-0538	240°05'	16,23 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-M-0538	-49°41'45,114"	-21°00'30,747"	423,74	EUM-P-1515	233°27'	110,1 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1515	-49°41'48,177"	-21°00'32,878"	437,35	EUM-P-1516	233°26'	215,84 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1516	-49°41'54,180"	-21°00'37,058"	439,2	EUM-P-1517	234°15'	9,0 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1517	-49°41'54,433"	-21°00'37,229"	438,78	EUM-P-1518	233°39'	57,15 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1518	-49°41'56,027"	-21°00'38,330"	436,76	EUM-P-1519	232°35'	115,88 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1519	-49°41'59,214"	-21°00'40,619"	437,84	EUM-P-1520	214°55'	270,52 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1520	-49°42'04,576"	-21°00'47,831"	438,92	EUM-V-0734	304°52'	6,62 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-V-0734	-49°42'04,764"	-21°00'47,708"	439,78	EUM-V-0735	292°11'	18,81 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-V-0735	-49°42'05,367"	-21°00'47,477"	440,84	EUM-V-0736	276°42'	35,04 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-V-0736	-49°42'06,572"	-21°00'47,344"	442,56	EUM-V-0737	291°56'	79,74 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-V-0737	-49°42'09,133"	-21°00'46,375"	450,48	EUM-V-0738	292°08'	78,64 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-V-0738	-49°42'11,655"	-21°00'45,411"	454,92	EUM-V-0739	292°32'	6,1 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-V-0739	-49°42'11,850"	-21°00'45,335"	454,95	EUM-V-0740	292°23'	114,6 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-V-0740	-49°42'15,519"	-21°00'43,916"	460,04	EUM-V-0741	292°06'	60,72 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-V-0741	-49°42'17,467"	-21°00'43,173"	462,31	EUM-V-0742	292°12'	152,05 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-V-0742	-49°42'22,341"	-21°00'41,304"	467,22	EUM-V-0743	284°45'	11,11 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-V-0743	-49°42'22,713"	-21°00'41,212"	467,89	EUM-V-0744	293°39'	59,34 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-V-0744	-49°42'24,595"	-21°00'40,438"	467,54	EUM-V-0745	302°06'	50,4 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-V-0745	-49°42'26,073"	-21°00'39,567"	465,56	EUM-P-1521	307°26'	24,23 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-P-1521	-49°42'26,739"	-21°00'39,088"	463,8	EUM-P-1522	34°24'	278,69 m	CNS: 11.439-7 Mat. 25488
EUM-P-1522	-49°42'21,285"	-21°00'31,613"	450,77	EUM-P-1523	34°34'	69,56 m	CNS: 11.439-7 Mat. 25488

EUM-P-1523	-49°42'19,918"	-21°00'29,751"	446,34	EUM-P-1524	34°50'	7,53 m	CNS: 11.439-7	Mat. 25488
EUM-P-1524	-49°42'19,769"	-21°00'29,550"	447,63	EUM-M-0539	34°49'	14,87 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35832
EUM-M-0539	-49°42'19,475"	-21°00'29,153"	448,3	EUM-P-1525	34°32'	350,23 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35832
EUM-P-1525	-49°42'12,600"	-21°00'19,773"	445,56	EUM-M-0540	34°33'	65,84 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35832
EUM-M-0540	-49°42'11,307"	-21°00'18,010"	449,04	EUM-M-0541	38°22'	36,33 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35832
EUM-M-0541	-49°42'10,526"	-21°00'17,084"	451,21	EUM-P-1526	79°49'	107,34 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35832
EUM-P-1526	-49°42'06,868"	-21°00'16,467"	451,84	EUM-P-1527	82°26'	9,59 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35832
EUM-P-1527	-49°42'06,539"	-21°00'16,426"	451,35	EUM-M-0542	80°02'	282,18 m	CNS: 11.439-7	Mat. 36239
EUM-M-0542	-49°41'56,916"	-21°00'14,839"	447,62	EUM-P-1528	80°22'	87,85 m	CNS: 11.439-7	Mat. 7051
EUM-P-1528	-49°41'53,917"	-21°00'14,361"	444,12	EUM-P-1529	79°59'	104,11 m	CNS: 11.439-7	Mat. 7051
EUM-P-1529	-49°41'50,367"	-21°00'13,773"	438,41	EUM-P-1530	80°18'	61,18 m	CNS: 11.439-7	Mat. 7051
EUM-P-1530	-49°41'48,279"	-21°00'13,438"	433,01	EUM-P-1531	79°52'	27,31 m	CNS: 11.439-7	Mat. 7051
EUM-P-1531	-49°41'47,348"	-21°00'13,282"	430,01	EUM-P-1532	80°00'	15,43 m	CNS: 11.439-7	Mat. 7051
EUM-P-1532	-49°41'46,822"	-21°00'13,195"	428,87	EUM-M-0543	80°17'	48,55 m	CNS: 11.439-7	Mat. 7051
EUM-M-0543	-49°41'45,165"	-21°00'12,929"	430,46	EUM-P-1533	12°20'	27,55 m	CNS: 11.439-7	Mat. 8540
EUM-P-1533	-49°41'44,961"	-21°00'12,054"	430,67	EUM-M-0544	11°16'	15,37 m	CNS: 11.439-7	Mat. 8540
EUM-M-0544	-49°41'44,857"	-21°00'11,564"	430,91	EUM-M-0545	21°36'	50,12 m	CNS: 11.439-7	Mat. 8876
EUM-M-0545	-49°41'44,218"	-21°00'10,049"	432,32	EUM-M-0546	54°55'	25,16 m	CNS: 11.439-7	Mat. 8876
EUM-M-0546	-49°41'43,505"	-21°00'09,579"	433,1	EUM-M-0547	31°35'	73,92 m	CNS: 11.439-7	Mat. 8876
EUM-M-0547	-49°41'42,164"	-21°00'07,532"	435,8	AL6-M-2060	56°33'	46,04 m	CNS: 11.439-7	Mat. 8876

O imóvel acha-se cadastrado junto ao INCRA sob nº 609.021.004.960-7, área total 114,3675 ha, módulo rural, nº de módulos rurais 0,00, módulo fiscal, nº de módulos fiscais 3,8122, FMP. 2,00, conforme CCIR exercício 2021, Certificação do INCRA nº 8B66FD46-FE2E-4AF7-8F57-95B16B22E6E9, e NIRF

RGI DE MONTE APRAZÍVEL

IMÓVEL	Fazenda São Sebastião
MATRICULA Nº	34.836, que substituiu a matrícula 18.986 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 31 de março de 2006, no livro n.º 124, folha 023, do Ofício de Notas de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, conforme R-4 da matrícula 18.986 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 3.917.798,41
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se nas páginas seguintes.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 2 e Av. 3: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 1: Termo de responsabilidade de preservação de floresta, datado de 19 de janeiro de 1989, tendo como objeto uma área de 4,2756 hectares do imóvel gravada como de utilização limitada.

IMÓVEL: Uma propriedade agrícola com a área de cento e trinta e três hectares, vinte e nove ares e trinta e oito centiares (133,29,38 há), de terras, no local denominado de Fazenda "LARANJAL", com a denominação particular de Fazenda "São Sebastião", situada no distrito e município de Nipoá, comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, georreferenciada pelo Sistema Geodésico de referência SIRGAS 2000:

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
EUM-P-2285	-49°50'15,413"	-20°53'58,055"	402,51	EUM-P-2286	92°48'	11,92	CNS: 12.012-1 Mat. 8.340 Córrego do Laranjal
EUM-P-2286	-49°50'15,001"	-20°53'58,074"	406,05	EUM-M-0566	76°35'	1,72	CNS: 12.012-1 Mat. 8.340 Córrego do Laranjal
EUM-M-0566	-49°50'14,943"	-20°53'58,061"	406,28	EUM-P-2065	116°20'	155,41	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
EUM-P-2065	-49°50'10,124"	-20°54'00,303"	409,29	EUM-P-2066	116°31'	133,28	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
EUM-P-2066	-49°50'05,998"	-20°54'02,238"	414,22	EUM-P-2067	116°56'	74,14	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
EUM-P-2067	-49°50'03,711"	-20°54'03,330"	423,62	EUM-P-2068	116°30'	124,29	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
EUM-P-2068	-49°49'59,863"	-20°54'05,134"	432,23	EUM-P-2069	117°04'	497,7	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
EUM-P-2069	-49°49'44,530"	-20°54'12,500"	449,85	EUM-P-2070	25°00'	206,15	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
EUM-P-2070	-49°49'41,514"	-20°54'06,426"	450,63	GI9-M-0218	25°43'	21,3	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
GI9-M-0218	-49°49'41,194"	-20°54'05,802"	450,2	GI9-M-0217	116°36'	352,49	CNS: 12.012-1 Mat. 31.620
GI9-M-0217	-49°49'30,290"	-20°54'10,936"	453,99	EUM-V-0856	116°47'	15,96	CNS: 12.012-1 Mat. 31.620
EUM-V-0856	-49°49'29,797"	-20°54'11,170"	453,66	EUM-V-0857	250°16'	257,89	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0857	-49°49'38,197"	-20°54'13,999"	455,12	EUM-V-0858	216°53'	28,07	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0858	-49°49'38,780"	-20°54'14,729"	454,31	EUM-V-0859	217°42'	63,17	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0859	-49°49'40,117"	-20°54'16,354"	453,47	EUM-V-0860	219°14'	53,69	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0860	-49°49'41,292"	-20°54'17,706"	451,89	EUM-V-0861	219°06'	75,91	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0861	-49°49'42,949"	-20°54'19,621"	449,27	EUM-V-0862	218°54'	92,81	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0862	-49°49'44,966"	-20°54'21,969"	445,3	EUM-V-0863	217°48'	49,36	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0863	-49°49'46,013"	-20°54'23,237"	445,24	EUM-V-0864	219°22'	39,87	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0864	-49°49'46,888"	-20°54'24,239"	446,0	EUM-V-0865	223°08'	52,23	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0865	-49°49'48,124"	-20°54'25,478"	447,83	EUM-V-0866	220°59'	48,77	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0866	-49°49'49,231"	-20°54'26,675"	449,51	EUM-V-0867	217°50'	49,38	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0867	-49°49'50,279"	-20°54'27,943"	450,63	EUM-V-0868	212°55'	52,95	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0868	-49°49'51,275"	-20°54'29,388"	452,15	EUM-V-0869	211°58'	74,81	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0869	-49°49'52,646"	-20°54'31,451"	454,01	EUM-V-0870	210°40'	132,96	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0870	-49°49'54,993"	-20°54'33,169"	454,24	EUM-V-0871	212°46'	144,01	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0871	-49°49'57,690"	-20°54'39,106"	450,86	EUM-V-0872	212°32'	109,64	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0872	-49°49'59,731"	-20°54'42,111"	445,42	EUM-V-0873	213°08'	69,46	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0873	-49°50'01,045"	-20°54'44,002"	440,31	EUM-V-0874	209°23'	58,18	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0874	-49°50'02,033"	-20°54'45,650"	435,25	EUM-V-0875	211°25'	39,07	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0875	-49°50'02,738"	-20°54'46,734"	431,36	EUM-V-0876	213°50'	35,14	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0876	-49°50'03,415"	-20°54'47,683"	430,89	EUM-V-0877	215°28'	36,15	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0877	-49°50'04,141"	-20°54'48,640"	430,78	EUM-V-0878	217°19'	23,17	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0878	-49°50'04,627"	-20°54'49,239"	430,76	EUM-V-0879	233°30'	8,84	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0879	-49°50'04,873"	-20°54'49,410"	431,1	EUM-V-0880	256°37'	12,24	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0880	-49°50'05,285"	-20°54'49,502"	431,7	EUM-V-0881	269°02'	33,18	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0881	-49°50'06,433"	-20°54'49,520"	431,96	EUM-V-0882	260°51'	49,96	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0882	-49°50'08,140"	-20°54'49,778"	433,42	EUM-V-0883	251°23'	17,35	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0883	-49°50'08,709"	-20°54'49,958"	434,69	EUM-V-0764	234°38'	13,51	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0764	-49°50'09,128"	-20°54'50,153"	435,7	EUM-P-2076	298°11'	594,6	CNS: 12.012-1 Mat. 6.342
EUM-P-2076	-49°50'27,262"	-20°54'41,020"	402,15	EUM-P-2077	298°30'	85,14	CNS: 12.012-1 Mat. 6.342
EUM-P-2077	-49°50'29,851"	-20°54'39,699"	400,67	EUM-P-2078	295°17'	9,43	CNS: 12.012-1 Mat. 6.342
EUM-P-2078	-49°50'30,146"	-20°54'39,568"	399,87	EUM-V-0765	294°48'	3,88	CNS: 12.012-1 Mat. 6.342
EUM-V-0765	-49°50'30,268"	-20°54'39,515"	398,65	EUM-P-2079	12°52'	16,6	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2079	-49°50'30,140"	-20°54'38,989"	398,82	EUM-P-2080	53°44'	16,95	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2080	-49°50'29,667"	-20°54'38,663"	398,72	EUM-P-2081	61°25'	14,02	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2081	-49°50'29,241"	-20°54'38,445"	398,77	EUM-P-2082	346°20'	14,94	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2082	-49°50'29,363"	-20°54'37,973"	398,88	EUM-P-2083	354°22'	13,26	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2083	-49°50'29,408"	-20°54'37,544"	398,81	EUM-P-2084	313°45'	12,36	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2084	-49°50'29,717"	-20°54'37,266"	398,75	EUM-P-2085	353°27'	12,66	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2085	-49°50'29,767"	-20°54'36,857"	399,07	EUM-P-2086	06°52'	12,05	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2086	-49°50'29,717"	-20°54'36,468"	398,83	EUM-P-2087	31°36'	15,17	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2087	-49°50'29,442"	-20°54'36,048"	399,04	EUM-P-2088	296°40'	3,49	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2088	-49°50'29,550"	-20°54'35,997"	398,93	EUM-P-2089	262°54'	15,7	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2089	-49°50'30,089"	-20°54'36,060"	398,88	EUM-P-2090	00°37'	18,55	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2090	-49°50'30,082"	-20°54'35,457"	398,62	EUM-P-2091	329°58'	10,8	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2091	-49°50'30,269"	-20°54'35,153"	398,77	EUM-P-2092	269°06'	5,98	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2092	-49°50'30,476"	-20°54'35,156"	398,85	EUM-P-2093	271°57'	6,3	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2093	-49°50'30,694"	-20°54'35,149"	399,1	EUM-P-2094	342°45'	16,58	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2094	-49°50'30,864"	-20°54'34,634"	399,02	EUM-P-2095	05°53'	13,23	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2095	-49°50'30,817"	-20°54'34,206"	399,32	EUM-P-2096	351°15'	10,46	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2096	-49°50'30,872"	-20°54'33,870"	399,23	EUM-V-0766	33°16'	8,53	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-V-0766	-49°50'30,710"	-20°54'33,638"	399,23	EUM-P-2097	33°20'	18,41	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2097	-49°50'30,360"	-20°54'33,138"	399,26	EUM-P-2098	41°52'	21,52	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2098	-49°50'29,863"	-20°54'32,617"	398,88	EUM-P-2099	351°37'	8,74	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2099	-49°50'29,907"	-20°54'32,336"	398,9	EUM-P-2100	35°33'	19,13	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2100	-49°50'29,522"	-20°54'31,830"	399,11	EUM-P-2101	83°39'	13,38	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2101	-49°50'29,062"	-20°54'31,782"	399,06	EUM-P-2102	127°36'	11,89	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2102	-49°50'28,736"	-20°54'32,018"	399,11	EUM-P-2103	40°40'	17,07	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2103	-49°50'28,351"	-20°54'31,597"	399,01	EUM-P-2104	333°47'	8,64	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal

EUM-P-2104	-49°50'28,483"	-20°54'31,345"	398,89	EUM-P-2105	288°13'	28,11	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2105	-49°50'29,407"	-20°54'31,059"	399,33	EUM-P-2107	09°31'	17,28	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2107	-49°50'29,308"	-20°54'30,505"	399,16	EUM-P-2108	78°20'	12,63	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2108	-49°50'28,880"	-20°54'30,422"	399,34	EUM-P-2109	147°12'	10,46	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2109	-49°50'28,684"	-20°54'30,708"	399,38	EUM-P-2110	133°04'	9,46	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2110	-49°50'28,445"	-20°54'30,918"	399,07	EUM-P-2111	95°04'	5,22	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2111	-49°50'28,265"	-20°54'30,933"	399,5	EUM-P-2112	51°49'	4,93	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2112	-49°50'28,131"	-20°54'30,834"	399,4	EUM-P-2113	332°34'	12,61	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2113	-49°50'28,332"	-20°54'30,470"	399,33	EUM-P-2114	16°29'	9,98	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2114	-49°50'28,234"	-20°54'30,159"	399,33	EUM-P-2115	09°25'	7,76	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2115	-49°50'28,190"	-20°54'29,910"	399,38	EUM-P-2116	325°23'	9,57	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2116	-49°50'28,378"	-20°54'29,654"	399,43	EUM-P-2117	269°22'	5,69	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2117	-49°50'28,575"	-20°54'29,656"	399,56	EUM-P-2118	238°00'	4,29	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2118	-49°50'28,701"	-20°54'29,730"	399,41	EUM-P-2119	232°17'	12,42	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2119	-49°50'29,041"	-20°54'29,977"	399,61	EUM-P-2120	302°27'	11,06	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2120	-49°50'29,364"	-20°54'29,784"	399,44	EUM-P-2121	41°08'	2,9	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2121	-49°50'29,298"	-20°54'29,713"	399,4	EUM-P-2122	73°50'	11,83	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2122	-49°50'28,905"	-20°54'29,606"	399,27	EUM-P-2123	10°38'	12,2	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2123	-49°50'28,827"	-20°54'29,216"	399,31	EUM-P-2124	313°37'	10,34	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2124	-49°50'29,086"	-20°54'28,984"	399,85	EUM-P-2125	03°09'	4,19	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2125	-49°50'29,078"	-20°54'28,848"	399,73	EUM-P-2126	48°43'	3,08	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2126	-49°50'28,998"	-20°54'28,782"	399,47	EUM-P-2127	92°18'	13,71	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2127	-49°50'28,524"	-20°54'28,800"	399,54	EUM-P-2128	83°35'	7,44	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2128	-49°50'28,268"	-20°54'28,773"	399,33	EUM-P-2129	79°59'	16,11	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2129	-49°50'27,719"	-20°54'28,682"	399,83	EUM-P-2130	353°40'	4,46	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2130	-49°50'27,736"	-20°54'28,538"	399,84	EUM-P-2131	303°14'	5,67	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2131	-49°50'27,900"	-20°54'28,437"	399,96	EUM-P-2132	307°11'	6,57	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2132	-49°50'28,081"	-20°54'28,308"	399,89	EUM-P-2133	344°53'	3,22	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2133	-49°50'28,110"	-20°54'28,207"	399,99	EUM-P-2134	24°17'	15,45	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2134	-49°50'27,890"	-20°54'27,749"	399,65	EUM-P-2135	62°54'	14,19	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2135	-49°50'27,453"	-20°54'27,539"	399,9	EUM-P-2136	74°03'	13,56	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2136	-49°50'27,002"	-20°54'27,418"	399,72	EUM-P-2137	26°04'	13,29	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2137	-49°50'26,800"	-20°54'27,030"	400,22	EUM-P-2138	291°49'	11,83	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2138	-49°50'27,180"	-20°54'26,887"	399,84	EUM-P-2139	326°44'	7,91	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-P-2139	-49°50'27,330"	-20°54'26,672"	399,68	EUM-V-0767	33°19'	1,84	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
EUM-V-0767	-49°50'27,295"	-20°54'26,622"	399,7	EUM-P-2140	33°17'	10,74	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2140	-49°50'27,091"	-20°54'26,330"	399,83	EUM-P-2141	61°22'	14,32	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2141	-49°50'26,656"	-20°54'26,107"	399,76	EUM-P-2142	55°22'	12,5	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal

EUM-P-2142	-49°50'26,300"	-20°54'25,876"	399,73	EUM-P-2143	343°58'	12,35	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2143	-49°50'26,418"	-20°54'25,490"	399,88	EUM-P-2144	331°02'	13,43	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2144	-49°50'26,643"	-20°54'25,108"	399,89	EUM-P-2145	274°46'	5,54	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2145	-49°50'26,834"	-20°54'25,093"	399,96	EUM-P-2146	230°19'	10,21	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2146	-49°50'27,106"	-20°54'25,305"	399,73	EUM-P-2147	261°39'	15,68	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2147	-49°50'27,643"	-20°54'25,379"	400,08	EUM-P-2148	326°09'	5,29	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2148	-49°50'27,745"	-20°54'25,236"	400,09	EUM-P-2149	350°44'	23,37	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2149	-49°50'27,875"	-20°54'24,486"	407,15	EUM-P-2150	51°08'	43,39	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2150	-49°50'26,706"	-20°54'23,601"	399,93	EUM-P-2151	16°39'	21,67	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2151	-49°50'26,491"	-20°54'22,926"	400,3	EUM-P-2152	30°29'	10,99	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2152	-49°50'26,298"	-20°54'22,618"	400,14	EUM-P-2153	62°06'	25,57	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2153	-49°50'25,516"	-20°54'22,229"	399,75	EUM-P-2154	18°17'	22,09	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-P-2154	-49°50'25,276"	-20°54'21,547"	400,55	EUM-V-0768	66°06'	11,85	CNS: 12.012-1	Mat. 20.013	Córrego do Laranjal
EUM-V-0768	-49°50'24,901"	-20°54'21,391"	400,37	EUM-P-2155	66°04'	20,39	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2155	-49°50'24,256"	-20°54'21,122"	400,08	EUM-P-2156	51°48'	26,91	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2156	-49°50'23,524"	-20°54'20,581"	405,7	EUM-P-2157	99°27'	5,24	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2157	-49°50'23,345"	-20°54'20,609"	400,4	EUM-P-2158	176°10'	22,53	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2158	-49°50'23,293"	-20°54'21,340"	400,23	EUM-P-2159	92°10'	14,55	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2159	-49°50'22,790"	-20°54'21,358"	400,04	EUM-P-2160	33°34'	52,2	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2160	-49°50'21,791"	-20°54'19,944"	400,46	EUM-P-2161	95°17'	9,67	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2161	-49°50'21,458"	-20°54'19,973"	400,48	EUM-P-2162	143°15'	15,31	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2162	-49°50'21,141"	-20°54'20,372"	400,27	EUM-P-2163	92°27'	8,62	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2163	-49°50'20,843"	-20°54'20,384"	400,36	EUM-P-2164	37°46'	28,68	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2164	-49°50'20,235"	-20°54'19,647"	400,15	EUM-P-2165	33°05'	15,09	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2165	-49°50'19,950"	-20°54'19,236"	400,55	EUM-P-2166	43°31'	36,31	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2166	-49°50'19,085"	-20°54'18,380"	400,67	EUM-P-2167	97°48'	31,48	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2167	-49°50'18,006"	-20°54'18,519"	402,21	EUM-P-2168	350°49'	26,45	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-P-2168	-49°50'18,152"	-20°54'17,670"	400,6	EUM-V-0769	346°23'	5,03	CNS: 12.012-1	Mat. 6.233	Córrego do Laranjal
EUM-V-0769	-49°50'18,193"	-20°54'17,511"	400,52	EUM-P-2169	346°28'	24,58	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2169	-49°50'18,392"	-20°54'16,734"	400,75	EUM-P-2170	36°09'	20,72	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2170	-49°50'17,969"	-20°54'16,190"	400,72	EUM-P-2171	16°04'	15,24	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2171	-49°50'17,823"	-20°54'15,714"	400,66	EUM-P-2172	328°34'	26,06	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2172	-49°50'18,293"	-20°54'14,991"	400,79	EUM-P-2173	27°10'	14,56	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2173	-49°50'18,063"	-20°54'14,570"	400,79	EUM-P-2174	317°22'	12,12	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2174	-49°50'18,347"	-20°54'14,280"	400,62	EUM-P-2175	281°36'	25,23	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2175	-49°50'19,202"	-20°54'14,115"	400,51	EUM-P-2176	345°40'	2,22	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2176	-49°50'19,221"	-20°54'14,045"	400,94	EUM-P-2177	37°44'	2,88	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2177	-49°50'19,160"	-20°54'13,871"	402,30	EUM-P-2178	72°05'	21,48	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal

EUM-P-2178	-49°50'18,449"	-20°54'13,768"	400,87	EUM-P-2179	44°08'	13,11	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2179	-49°50'18,133"	-20°54'13,462"	400,73	EUM-P-2180	23°59'	14,71	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2180	-49°50'17,926"	-20°54'13,025"	400,92	EUM-P-2181	50°30'	24,23	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2181	-49°50'17,279"	-20°54'12,524"	400,88	EUM-P-2182	76°03'	14,17	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2182	-49°50'16,803"	-20°54'12,413"	400,9	EUM-P-2183	103°04'	8,43	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2183	-49°50'16,519"	-20°54'12,475"	400,65	EUM-P-2184	62°22'	13,54	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2184	-49°50'16,104"	-20°54'12,271"	400,62	EUM-P-2185	07°17'	7,75	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2185	-49°50'16,070"	-20°54'12,021"	401,04	EUM-P-2186	292°06'	9,89	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2186	-49°50'16,387"	-20°54'11,900"	401,0	EUM-P-2187	274°52'	22,1	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2187	-49°50'17,149"	-20°54'11,839"	401,11	EUM-P-2188	294°16'	12,87	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2188	-49°50'17,555"	-20°54'11,667"	401,27	EUM-P-2189	22°36'	5,86	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2189	-49°50'17,477"	-20°54'11,491"	400,73	EUM-P-2190	76°23'	23,25	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2190	-49°50'16,695"	-20°54'11,313"	403,42	EUM-P-2191	30°21'	19,39	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2191	-49°50'16,356"	-20°54'10,769"	403,31	EUM-P-2192	277°01'	16,6	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2192	-49°50'16,926"	-20°54'10,703"	401,02	EUM-P-2193	261°45'	25,76	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2193	-49°50'17,808"	-20°54'10,823"	401,21	EUM-P-2194	292°50'	13,39	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2194	-49°50'18,235"	-20°54'10,654"	404,5	EUM-P-2195	357°34'	8,19	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2195	-49°50'18,247"	-20°54'10,388"	401,63	EUM-P-2196	85°15'	27,93	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2196	-49°50'17,284"	-20°54'10,313"	401,42	EUM-P-2197	25°03'	14,12	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2197	-49°50'17,077"	-20°54'09,897"	401,32	EUM-P-2198	353°00'	2,14	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2198	-49°50'17,086"	-20°54'09,828"	401,51	EUM-P-2199	24°25'	17,33	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2199	-49°50'16,838"	-20°54'09,315"	401,29	EUM-P-2200	16°27'	10,61	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2200	-49°50'16,734"	-20°54'08,984"	401,31	EUM-P-2201	32°49'	8,64	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2201	-49°50'16,572"	-20°54'08,748"	401,4	EUM-P-2202	26°58'	15,8	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-P-2202	-49°50'16,324"	-20°54'08,290"	401,25	EUM-V-0884	00°32'	3,08	CNS: 12.012-1	Mat. 27.986	Córrego do Laranjal
EUM-V-0884	-49°50'16,323"	-20°54'08,190"	401,25	EUM-P-2203	00°47'	10,49	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2203	-49°50'16,318"	-20°54'07,849"	401,26	EUM-P-2204	342°09'	10,66	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2204	-49°50'16,431"	-20°54'07,519"	401,4	EUM-P-2205	350°18'	13,23	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2205	-49°50'16,508"	-20°54'07,095"	401,28	EUM-P-2206	348°03'	13,27	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2206	-49°50'16,603"	-20°54'06,673"	401,46	EUM-P-2207	358°13'	13,97	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2207	-49°50'16,618"	-20°54'06,219"	401,41	EUM-P-2208	350°28'	11,54	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2208	-49°50'16,684"	-20°54'05,849"	401,23	EUM-P-2209	359°53'	14,49	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2209	-49°50'16,685"	-20°54'05,378"	401,4	EUM-P-2210	01°36'	17,57	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2210	-49°50'16,668"	-20°54'04,807"	401,44	EUM-P-2211	356°15'	8,85	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2211	-49°50'16,688"	-20°54'04,520"	401,03	EUM-P-2212	351°42'	10,23	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2212	-49°50'16,739"	-20°54'04,191"	401,72	EUM-P-2213	355°26'	9,07	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2213	-49°50'16,764"	-20°54'03,897"	401,4	EUM-P-2214	26°21'	15,1	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2214	-49°50'16,532"	-20°54'03,457"	401,51	EUM-P-2215	11°56'	8,52	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2215	-49°50'16,471"	-20°54'03,186"	401,33	EUM-P-2216	326°04'	7,82	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2216	-49°50'16,622"	-20°54'02,975"	401,13	EUM-P-2217	246°33'	10,21	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2217	-49°50'16,946"	-20°54'03,107"	401,66	EUM-P-2218	274°19'	4,09	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2218	-49°50'17,087"	-20°54'03,097"	401,7	EUM-P-2219	306°52'	3,79	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2219	-49°50'17,192"	-20°54'03,023"	401,62	EUM-P-2220	355°54'	3,24	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2220	-49°50'17,200"	-20°54'02,918"	401,74	EUM-P-2221	27°06'	6,53	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2221	-49°50'17,097"	-20°54'02,729"	401,7	EUM-P-2222	29°07'	17,46	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2222	-49°50'16,803"	-20°54'02,233"	401,39	EUM-P-2223	04°34'	12,31	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2223	-49°50'16,769"	-20°54'01,834"	401,85	EUM-P-2224	107°40'	3,85	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2224	-49°50'16,642"	-20°54'01,872"	402,65	EUM-P-2225	134°15'	9,08	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2225	-49°50'16,417"	-20°54'02,078"	402,44	EUM-P-2226	149°34'	7,99	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2226	-49°50'16,277"	-20°54'02,302"	403,74	EUM-P-2227	157°26'	14,69	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2227	-49°50'16,082"	-20°54'02,743"	403,75	EUM-P-2228	182°47'	6,53	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2228	-49°50'16,093"	-20°54'02,955"	404,0	EUM-P-2229	151°35'	10,39	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2229	-49°50'15,922"	-20°54'03,252"	403,76	EUM-P-2230	159°26'	7,16	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2230	-49°50'15,835"	-20°54'03,470"	403,1	EUM-P-2231	130°12'	9,38	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2231	-49°50'15,587"	-20°54'03,667"	404,1	EUM-P-2232	68°11'	8,03	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2232	-49°50'15,329"	-20°54'03,570"	404,25	EUM-P-2233	29°20'	8,79	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2233	-49°50'15,180"	-20°54'03,321"	404,15	EUM-P-2234	346°01'	13,88	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2234	-49°50'15,296"	-20°54'02,883"	403,77	EUM-P-2235	333°37'	10,47	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2235	-49°50'15,457"	-20°54'02,578"	404,06	EUM-P-2236	356°40'	13,92	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2236	-49°50'15,485"	-20°54'02,126"	404,04	EUM-P-2237	11°47'	20,08	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2237	-49°50'15,343"	-20°54'01,487"	404,22	EUM-P-2238	13°24'	19,07	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2238	-49°50'15,190"	-20°54'00,884"	403,66	EUM-P-2239	328°02'	14,14	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2239	-49°50'15,449"	-20°54'00,494"	404,24	EUM-P-2240	266°50'	19,51	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2240	-49°50'16,123"	-20°54'00,529"	402,22	EUM-P-2241	289°59'	7,29	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2241	-49°50'16,360"	-20°54'00,448"	402,73	EUM-P-2242	353°21'	3,75	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2242	-49°50'16,375"	-20°54'00,327"	402,16	EUM-P-2243	26°33'	2,65	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2243	-49°50'16,334"	-20°54'00,250"	402,3	EUM-P-2244	90°19'	16,16	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2244	-49°50'15,775"	-20°54'00,253"	401,9	EUM-P-2245	60°26'	9,1	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2245	-49°50'15,501"	-20°54'00,107"	402,03	EUM-P-2246	40°48'	8,0	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2246	-49°50'15,320"	-20°53'59,910"	402,67	EUM-P-2247	356°35'	13,62	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2247	-49°50'15,348"	-20°53'59,468"	401,96	EUM-P-2248	317°37'	14,28	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2248	-49°50'15,681"	-20°53'59,125"	400,74	EUM-P-2249	275°49'	9,38	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2249	-49°50'16,004"	-20°53'59,094"	402,19	EUM-P-2250	275°30'	9,93	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2250	-49°50'16,346"	-20°53'59,063"	402,21	EUM-P-2251	332°03'	2,16	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2251	-49°50'16,381"	-20°53'59,001"	402,14	EUM-P-2252	38°24'	3,77	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal
EUM-P-2252	-49°50'16,300"	-20°53'58,905"	402,21	EUM-P-2253	44°26'	36,61	CNS: 12.012-1	Mat. 8.340	Córrego do Laranjal

PROPRIETÁRIA: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ALCÓOL LTDA, inscrita sob nº CNPJ/MF nº 04.171.382/0001-77, com sede na Rodovia João Pedro Rezende, Km. 10,1, zona rural, município de Monte Aprazível-SP. **TÍTULO AQUISITIVO**: Matrícula nº 18.986, feita em 24 de março de 2006, livro 02, deste Registro Imobiliário. **CADASTRADA NO INCRA**: sob o número 950.068.989.550-1, constando área total de 177,9000 ha., módulo rural: 10,0000 ha., número de módulos rurais: 17,37, módulo fiscal: 30,0000 ha., número de módulos fiscais: 5,9300, fração mínima de parcelamento: 3,0000 ha., nome do imóvel "Fazenda São Sebastião", nome do declarante: Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda; cadastrado na **RECEITA FEDERAL - (NIRF)** sob o número 7.162.640-9. **INSCRIÇÃO NO CAR**: inscrito no CAR-Cadastro Ambiental Rural, **SICAR-SP nº 35327020346977** e **SICAR-Federal nº SP-3532702-1311DDE85B7143799CC963BA971AE52B**; Propriedade – área calculada de 179,27 ha.; Área Total da Propriedade – 179,27 ha.; Outros corpos d'água – 0,68 ha.; Área Total de APP – 16,07 ha.; Vegetação Nativa – 16,45 ha.; Uso Consolidado – 6,64 ha. **CERTIFICAÇÃO**: e473814a-228a-4c47-8337-e52eecca68e. Protocolo nº 114839 - 23/03/2022, prorrogado o prazo de vencimento da prenotação. Processo nº 277, Emols: R\$ 11,95, Estado: R\$ 3,40, Sefaz: R\$ 2,33, RCivil: R\$ 0,63, TJust: R\$ 0,82, M.Públ: R\$ 0,57, I.Mun: R\$ 0,60, TOTAL: R\$ 20,30. O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel). O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).

Selo Digital: 12012131101148390000822P

IMÓVEL	Fazenda Santa Rita de Cássia
MATRICULA Nº	34.843, que substituiu a matrícula 9.136 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de fevereiro de 2005, no livro n.º 141, folhas 190/198, do 2º Ofício de Notas de José Bonifácio, Estado de São Paulo, conforme R-7 da matrícula 9.136 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.769.801,62
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se na página seguinte.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 1 e Av. 2: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Não há.

IMÓVEL: Uma propriedade agrícola com a área de cento e nove hectares, noventa e quatro ares e oitenta e um centiares (109,94,81 há), de terras, no local denominado de Fazenda "LARANJAL", com a denominação particular de "Santa Rita de Cássia", situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo uma casa de tijolos e telhas; água encanada; eletrificação; dois currais de táboas; tulha de tijolos; terreiro ladrilhado; 1.500 pés de eucalipto; pastos e cercas de arame e outras benfeitorias, georreferenciada pelo Sistema Geodésico de referência SIRGAS 2000:

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
ARL-V-X006	-49°48'49,531"	-20°51'52,013"	489,39	GFZU-P-0065	102°17'	241,94	CNS: 12.012-1 Mat. 32.929
GFZU-P-0065	-49°48'41,354"	-20°51'53,687"	491,77	GFZU-M-0025	102°04'	247,29	CNS: 12.012-1 Mat. 32.929
GFZU-M-0025	-49°48'32,989"	-20°51'55,369"	501,62	EUM-P-2225	144°42'	6,25	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2225	-49°48'32,864"	-20°51'55,535"	501,49	EUM-P-2226	148°26'	114,24	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2226	-49°48'30,796"	-20°51'58,700"	504,74	EUM-P-2227	145°28'	15,3	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2227	-49°48'30,496"	-20°51'59,110"	504,85	EUM-P-2228	135°37'	16,78	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2228	-49°48'30,090"	-20°51'59,500"	505,21	EUM-P-2229	130°19'	23,62	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2229	-49°48'29,467"	-20°51'59,997"	506,05	EUM-P-2230	129°54'	99,72	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2230	-49°48'26,821"	-20°52'02,077"	509,01	EUM-P-2231	128°40'	72,1	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2231	-49°48'24,874"	-20°52'03,542"	509,42	EUM-P-2232	131°45'	24,34	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2232	-49°48'24,246"	-20°52'04,069"	509,51	ARL-M-4114	128°52'	401,88	Estrada Municipal NIP - 340
ARL-M-4114	-49°48'13,424"	-20°52'12,271"	450,0	ARL-M-4115	218°36'	243,87	CNS: 12.012-1 Mat. 33.931
ARL-M-4115	-49°48'18,688"	-20°52'18,467"	450,0	ARL-M-4116	218°41'	123,48	CNS: 12.012-1 Mat. 33.931
ARL-M-4116	-49°48'21,358"	-20°52'21,601"	450,0	EUM-P-2233	308°46'	187,3	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-P-2233	-49°48'26,409"	-20°52'17,787"	506,94	EUM-P-2234	189°30'	29,56	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-P-2234	-49°48'26,578"	-20°52'18,735"	507,09	EUM-M-0568	189°29'	79,96	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-M-0568	-49°48'27,034"	-20°52'21,299"	506,17	EUM-M-0569	195°31'	147,35	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-M-0569	-49°48'28,398"	-20°52'25,915"	505,74	EUM-P-2235	193°56'	83,79	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-P-2235	-49°48'29,096"	-20°52'28,559"	505,18	EUM-M-0570	195°41'	16,77	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-M-0570	-49°48'29,253"	-20°52'29,084"	505,09	EUM-M-0571	198°55'	143,61	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-M-0571	-49°48'30,864"	-20°52'33,501"	503,14	EUM-M-0572	295°32'	74,24	CNS: 12.012-1 Mat. 25.105
EUM-M-0572	-49°48'33,181"	-20°52'32,460"	501,98	EUM-V-0770	295°17'	640,92	CNS: 12.012-1 Mat. 32.600
EUM-V-0770	-49°48'53,227"	-20°52'23,556"	485,38	EUM-P-2236	295°18'	100,63	CNS: 12.012-1 Mat. 32.599
EUM-P-2236	-49°48'56,374"	-20°52'22,157"	482,78	EUM-P-2237	294°57'	82,96	CNS: 12.012-1 Mat. 32.599
EUM-P-2237	-49°48'58,976"	-20°52'21,019"	484,49	E76-M-1222	295°22'	321,5	CNS: 12.012-1 Mat. 32.599
E76-M-1222	-49°49'09,024"	-20°52'16,538"	477,08	ARL-V-X007	35°53'	69,03	CNS: 12.012-1 Mat. 15.619 Parcela 12
ARL-V-X007	-49°49'07,624"	-20°52'14,720"	486,63	ARL-V-X006	36°49'	872,54	CNS: 12.012-1 Mat. 30.669

PROPRIETÁRIA: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.171.382/0001-77, com sede na Rodovia João Pedro Rezende, Km. 10,1, zona rural, município de Monte Aprazível-SP. **TÍTULO AQUISITIVO:** (em área maior) Matrícula nº 9.136, feita em 01 de abril de 1986, livro 02, deste Registro Imobiliário. **CADASTRADA NO INCRA:** sob o número 609.099.001.406-0, constando área total de 231,0000 ha., módulo rural: 10,0000 ha., número de módulos rurais: 23,10, módulo fiscal: 30,0000 ha., número de módulos fiscais:

7,7000, fração mínima de parcelamento: 3,0000 ha., nome do imóvel "Fazenda Santa Rita de Cássia", nome do declarante: Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda, cadastrado na RECEITA FEDERAL - (NIRF) sob o número 0.299.742-8. **INSCRIÇÃO NO CAR:** inscrito no CAR-Cadastro Ambiental Rural, SICAR-SP nº 35327020237801 e SICAR-Federal nº SP-3532702-A9C91D6572574D1BB1E26A7578395BF5; Propriedade - área calculada de 265,18 ha.; Área Total da Propriedade - 265,18 ha.; Outros corpos d'água - 1,65 ha.; Área Total de APP - 13,96 ha.; Vegetação Nativa - 21,68 ha.; Reserva Legal - 21,68 ha.; Uso Consolidado - 1,03 ha. **CERTIFICAÇÃO:** b4b35333-1848-43d5-8cb8-bcdff6498aeb. Protocolo nº 114840 - 23/03/2022, prorrogado o prazo de prenotação do protocolo. **Processo nº 279.** Emols.:R\$ 11,95, Estado:R\$ 3,40, Sefaz:R\$ 2,33, RCivil:R\$ 0,63, T.Just:R\$ 0,82, M.Públ:R\$ 0,57, I.Mun.:R\$ 0,60, TOTAL:R\$ 20,30. O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel). O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).

Selo Digital: 120121311011484000002222G

ANEXO II

CERTIDÕES FEDERAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL
CNPJ: 45.765.914/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1988 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:16 do dia 04/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2022.

Código de controle da certidão: **A17D.F116.6E21.774A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 04.171.382/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:12:46 do dia 17/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2022.

Código de controle da certidão: 0D71.2C8C.D184.50BA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO III

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Principal / Valor Nominal	R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) (" <u>Valor Nominal</u> ").																																																																																																																						
Data de Vencimento Final	25 de novembro de 2026 (" <u>Data de Vencimento Final</u> ").																																																																																																																						
Remuneração	Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na CPR-Financeira), acrescida de <i>spread</i> de 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração</u> ").																																																																																																																						
Pagamento do Valor Nominal	O Valor Nominal será devido em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, pagáveis em cada uma das seguintes Datas de Pagamento do Valor Nominal: <table border="1"> <thead> <tr> <th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th><th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>25/05/2022</td><td>2,1429%</td><td>19</td><td>25/09/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>2</td><td>25/06/2022</td><td>2,1429%</td><td>20</td><td>25/10/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>3</td><td>25/07/2022</td><td>2,1429%</td><td>21</td><td>25/11/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>4</td><td>25/08/2022</td><td>2,1429%</td><td>22</td><td>25/05/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>5</td><td>25/09/2022</td><td>2,1429%</td><td>23</td><td>25/06/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>6</td><td>25/10/2022</td><td>2,1429%</td><td>24</td><td>25/07/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>7</td><td>25/11/2022</td><td>2,1429%</td><td>25</td><td>25/08/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>8</td><td>25/05/2023</td><td>2,8571%</td><td>26</td><td>25/09/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>9</td><td>25/06/2023</td><td>2,8571%</td><td>27</td><td>25/10/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>10</td><td>25/07/2023</td><td>2,8571%</td><td>28</td><td>25/11/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>11</td><td>25/08/2023</td><td>2,8571%</td><td>29</td><td>25/05/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>12</td><td>25/09/2023</td><td>2,8571%</td><td>30</td><td>25/06/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>13</td><td>25/10/2023</td><td>2,8571%</td><td>31</td><td>25/07/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>14</td><td>25/11/2023</td><td>2,8571%</td><td>32</td><td>25/08/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>15</td><td>25/05/2024</td><td>2,8571%</td><td>33</td><td>25/09/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>16</td><td>25/06/2024</td><td>2,8571%</td><td>34</td><td>25/10/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>17</td><td>25/07/2024</td><td>2,8571%</td><td>35</td><td>Data de Vencimento Final</td><td>saldo remanescente do Valor Nominal</td></tr> <tr><td>18</td><td>25/08/2024</td><td>2,8571%</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>					#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%	2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%	3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%	4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%	5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%	6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%	7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%	8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%	9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%	10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%	11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%	12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%	13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%	14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%	15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%	16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%	17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal	18	25/08/2024	2,8571%			
#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL																																																																																																																		
1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%																																																																																																																		
2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%																																																																																																																		
3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%																																																																																																																		
4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%																																																																																																																		
5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%																																																																																																																		
6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%																																																																																																																		
7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%																																																																																																																		
8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%																																																																																																																		
9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%																																																																																																																		
10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%																																																																																																																		
11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%																																																																																																																		
12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%																																																																																																																		
13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%																																																																																																																		
14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%																																																																																																																		
15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%																																																																																																																		
16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%																																																																																																																		
17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal																																																																																																																		
18	25/08/2024	2,8571%																																																																																																																					
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga no dia 25 de cada mês calendário desde a Data de Desembolso da CPR-Financeira (inclusive) até o que ocorrer primeiro entre a data da amortização integral do Valor Nominal e a Data de Vencimento Final.																																																																																																																						
Prêmio de Pagamento Antecipado	Em caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados na CPR-Financeira, liquidação antecipada facultativa total ou amortização antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira, será devido, ainda, prêmio equivalente ao saldo devedor da CPR-Financeira aplicado sobre o produto entre (a) o valor indicado na tabela																																																																																																																						

	abaixo correspondente à data do pagamento antecipado; e (b) a razão entre (i) o número de dias corridos entre a data do pagamento antecipado e a Data de Vencimento Final, e (ii) 30 (trinta), calculado nos termos da CPR-Financeira: <table> <tr> <th>DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO</th><th>VALOR</th></tr> <tr> <td>De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)</td><td>0,4500</td></tr> <tr> <td>De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)</td><td>0,3500</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)</td><td>0,2000</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)</td><td>0,1000</td></tr> <tr> <td>A partir de 01/04/2025 (inclusive)</td><td>zero</td></tr> </table>	DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR	De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500	De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500	De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000	De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000	A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero
DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR												
De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500												
De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500												
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000												
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000												
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero												
Encargos Moratórios	(i) Multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, <i>pro rata die</i> , à mesma taxa da Remuneração, que incidirão até a data do efetivo pagamento.												
Demais Encargos	Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos nos termos da CPR-Financeira.												

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da CPF-Financeira e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos do Credor.

ANEXO IV

REGISTROS E AVERBAÇÕES DA GARANTIA EXISTENTE PARA BAIXA, CANCELAMENTO E
LIBERAÇÃO

Cartório / Comarca	Matrícula Antiga (encerrada) / Registro e Averbação	Matrícula Nova (atual) / Registro e Averbação
Oficial de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Comarca de São Simão, Estado de São Paulo	Matrícula nº 18.986 / R.14 e Av.21 Matrícula nº 9.136 / R.18 e Av.25	Matrícula nº 34.836 / Av. 2 e Av. 3 Matrícula nº 34.843 / Av. 1 e Av. 2
Oficial de Registro de Imóveis de São Simão, Comarca de São Simão, Estado de São Paulo	Matrícula nº 3.629 / R.16 e Av.18	Matrícula nº 14.424 / Av.1
Oficial de Registro de Imóveis de Buritama, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo	Matrícula nº 8.729 / R.25 e Av.30 Matrícula nº 7.352 / R.21 e Av.26	Matrícula nº 21.663 / Av. 1 e Av.2 Matrícula nº 21.649 / Av. 1 e Av.2
Oficial de Registro de Imóveis de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo	Matrícula nº 13.524 / R.28 e Av.35 Matrícula nº 15.073 / R.29 e Av.36 Matrícula nº 856 / R.39 e Av.44	Matrícula nº 39.058 / Av.1 e Av. 2 Matrícula nº 39.059 / Av.1 e Av. 2 Matrícula nº 39.012 / Av.3 e Av. 4



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2QQW8-LETFF-7VU9U-GD2GN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Carlos Alberto Moreno (CPF 026.430.488-81)

Carlos Alberto Moreno (CPF 026.430.488-81)

Carlos Alberto Moreno (CPF 026.430.488-81)

Carlos Alberto Moreno (CPF 026.430.488-81)

André Luís Moreno (CPF 159.922.818-19)

André Luís Moreno (CPF 159.922.818-19)

André Luís Moreno (CPF 159.922.818-19)

André Luís Moreno (CPF 159.922.818-19)

Marilda Izabel de Freitas Moreno (CPF 246.702.448-25)

Flávia Matos Nogueira (CPF 258.573.028-03)

Luciana Moreno Sorroche (CPF 077.073.448-04)

JOSÉ ROBERTO SORROCHE (CPF 033.147.978-85)

Márcia Antônia Moreno Ferreira (CPF 065.615.448-97)

Wagner Antônio Ferreira (CPF 048.582.238-50)

Maria Cássia Moreno Sala (CPF 062.675.988-96)

WALTER LUIZ SALA (CPF 864.444.848-04)

Bruno Patrício Braga do Rio (CPF 099.213.817-50)

Samuel Albino da Silva (CPF 023.219.337-12)

Matheus Gomes Faria (CPF 058.133.117-69)

Victor Gallo Otozato (CPF 418.667.558-97)

Katherine Olga Kardos (CPF 405.403.898-03)

Adélia Sartóri Moreno (CPF 112.348.928-98)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2QQW8-LETFF-7VU9U-GD2GN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>